



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 10/2011
(OS nº 163/2011)**

EXERCÍCIO: 2010

UNIDADE AUDITADA: Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.

CÓDIGO SIAFI: 396001

PROCESSO Nº: 11844/2011

CIDADE/UF: Rio de Janeiro/RJ

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	3
II – ESCOPO DOS EXAMES.....	3
III – RESULTADOS DOS TRABALHOS.....	3
III.1 – Objetivos e Metas Planejados e Pactuados para o Exercício	3
III.2 – Indicadores da Gestão	4
III.3 – Funcionamento dos controles internos da Companhia	4
III.4 – Situação das Transferências e Atualização de Informações nos Sistemas SIASG e SICONV	4
III.5 – Processos Licitatórios	5
III.6 – Recursos Humanos.....	5
III.7 – Cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelos Órgãos de Controle.....	6
<i>III.7.1 – TCU:</i>	6
<i>III.7.2 – Ciset/PR:</i>	6
<i>III.7.3 – Auditoria Interna da CDRJ:</i>	6
III.8 – Passivos sem previsão orçamentária - Dívidas	6
III.9 – Posição Patrimonial e Financeira.....	7
III.10 – Chamamento Público	8
III.11 – Entrega de Declarações de Bens e Rendas.....	8
III.12 – Bens de Uso Especial	8
III.13 – Gestão de Tecnologia da Informação - TI	8
<i>III.13.1 – Página da Transparência.....</i>	9
III.14 – Irregularidades que causaram dano ou Prejuízo	9
III.15 – Falhas e Irregularidades que não causaram Prejuízo	9
IV – CONCLUSÃO.....	10
ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 10/2011.....	11
ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 10/2011	25
ANEXO III AO RELATÓRIO Nº 10/2011.....	34

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de ação de controle realizada na sede da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, no Município do Rio de Janeiro, no período de 23/5 a 3/6/2011, com o objetivo de avaliar a gestão da Companhia no exercício de 2010, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 163/2011, sendo conduzida em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, com a utilização de técnicas de análise documental, entrevistas, indagações escritas e conferência de cálculos, não ocorrendo quaisquer restrições ao desenvolvimento dos trabalhos.
2. No primeiro dia de campo esta equipe de auditoria se apresentou ao Senhor Diretor-Presidente Substituto, explanou a metodologia e o escopo do trabalho e, ao seu final, informou aos membros da Diretoria Executiva as conclusões preliminares da ação de controle e que seus resultados seriam expostos em relatório circunstanciado de Auditoria de Gestão.
3. Ressalte-se que, todas as constatações de auditoria estão suportadas por evidências, sendo dada ampla possibilidade de o gestor se manifestar e oferecer novos elementos a esta equipe. Os papéis de trabalho que dão suporte às análises conclusivas encontram-se arquivados nesta Secretaria de Controle Interno/SG-PR.

II – ESCOPO DOS EXAMES

4. O escopo do trabalho compreendeu a verificação dos aspectos definidos pelo Tribunal de Contas da União, constantes no Anexo III da Decisão Normativa nº 110, de 01/12/2010, exceto quanto aos itens 9 e 17, por não se aplicarem às sociedades de economia mista, caso da CDRJ.
5. Selecionamos 13 processos de licitação para análise, com base nos critérios de relevância, materialidade e criticidade, representando 62% do universo total de licitações concluídas em 2010, conforme detalhado no **Item III.5** deste Relatório.

III – RESULTADOS DOS TRABALHOS

6. A partir dos itens que se seguem descritos de forma gerencial e avaliados conclusivamente, em consonância com o Anexo III da DN-TCU nº 110/2010, e do exame do processo de contas apresentado pela CDP, segundo o escopo definido no Capítulo II precedente, verificamos a ocorrência de constatações consignadas, respectivamente, nos Anexos I – “*Demonstrativo de Constatações Relevantes*” e II – “*Demonstrativo de Constatações de Caráter Formal*”. Inserimos no Anexo III, ainda, informações contendo pontos necessários ao entendimento do contexto analisado.

III.1 – Objetivos e Metas Planejados e Pactuados para o Exercício

7. Com base nos dados obtidos do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual – SIGPLAN, observamos que a UG **396001** foi responsável, em 2010, por 22 (vinte e duas) Ações relacionadas ao Programa de Governo 1458 – Vetor Logístico Leste – e três Ações referentes ao Programa de Governo 0807 – Investimento das Empresas Estatais em Infraestrutura de Apoio. Convém notar que a execução financeira de tais Ações atingiu apenas **14%** do valor previsto na LOA+Créditos do “*Orçamento de Investimentos*”. Ademais, ocorreram divergências entre os números lançados no sistema SIGPLAN quando comparados com as metas físicas e financeiras executadas, constantes do sistema SIEST, conforme discriminadas na **Informação 1 do Anexo III**.

8. Verificamos que o Programa de Dispendios Globais – PDG de 2010 da Companhia, que já inclui os valores do “*Orçamento de Investimentos*”, registrou o valor de receita estimada de **R\$ 663.744.281** contra uma realização de 64%, ou **R\$ 424.888.208**. O valor de despesa autorizado pelo Decreto nº 7.417/2010 foi de **R\$ 612.093.841**, com execução de 71%, ou **R\$ 432.733.217**. Diante disso, percebe-se que o PDG registra um déficit de **R\$ 7.845.010**, majoritariamente pela frustração de aportes de capital da União que atingiu apenas 30% do previsto. Por outro lado, ocorreram situações de extrapolação dos dispendios autorizados, como no caso das “*despesas com vencimentos de pessoal*”, conforme registro constante na **Informação 7 do Anexo III**.

III.2 – Indicadores da Gestão

9. A Companhia elaborou um painel gerencial com seis indicadores que elegeu para envio trimestral à SEP/PR, contrariando a Portaria-SEP/PR nº 214/2008 que prevê 37 (trinta e sete) indicadores e envio mensal. Verificamos que esses seis indicadores apresentam deficiências quanto à utilidade e mensurabilidade, conforme demonstrado na **Constatação 1 do Anexo II**.

10. Ademais, a Companhia não havia enviado à SEP/PR, até maio de 2011, indicador algum referente ao exercício de 2011, o que contraria o artigo 1º da referida Portaria. Tampouco haviam sido enviados à SEP/PR, até 30/4/2011, os indicadores de avaliação de desempenho referentes ao exercício de 2010, como determina seu o §3º do mesmo artigo 1º.

III.3 – Funcionamento dos controles internos administrativos da Companhia

11. A Companhia não possui plano razoável de organização estratégica, necessitando adotar medidas para modernizar a sua estrutura administrativa e operacional, englobando, ainda, a adequação de seu sistema administrativo de controle interno.

12. Avaliamos, conforme disposto na **Informação 2 do Anexo III**, os aspectos da atual estrutura de Controle Interno da Companhia, fundamentados na metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations – COSO*, de Gerenciamento de Riscos Corporativos, abordando os componentes de ambiente de controle, avaliação de riscos, procedimentos de controle, informação e comunicação, e monitoramento.

III.4 – Situação das Transferências e Atualização de Informações nos Sistemas SIASG e SICONV

13. Verificamos que, em 2010, a Companhia possuía vigentes três instrumentos aos quais denomina, equivocadamente, convênios e um convênio propriamente dito, conforme segue:

Quadro 1 – Convênios

Nº	Partes	R\$	Objeto	Análise da Ciset/PR
C-SUPJUR nº 001/2010	CIEE/RJ	175.461,00	Estágio de estudantes.	Não se trata de convênio, mas de contrato, uma vez que não existem interesses convergentes. Diante disso, a CDRJ deve adotar as medidas necessárias com vistas a regularizar a situação.
C-SUPJUR nº 003/2010	Fundação MUDES	175.461,00		
C-SUPJUR nº 065/2010	SEEDUC/RJ	Sem ônus	Implantação de núcleo avançado do Centro de Estudos Supletivos – NADCES.	Não se trata de convênio, mas de acordo de cooperação técnica, sem envolver recursos financeiros.
C-SUPJUR nº 036/2006	Município do Rio de Janeiro: R\$14.886.372,80 CDRJ: R\$	24.242.833,00	Implantação de novo acesso viário ao Porto do Rio de Janeiro pelo Bairro do Caju, utilizando terrenos de marinha situados entre a Linha Vermelha e o	Convênio celebrado pelo Município do RJ com a CDRJ, em 2006, cuja participação da Companhia foi, inicialmente, de R\$ 6.436.000,

Nº	Partes	R\$	Objeto	Análise da Ciset/PR
	9.356.460,20		Canal do Cunha, mediante obras de engenharia e serviços complementares de recuperação ambiental.	acrescida de R\$ 2.920.460, referente a rendimento de aplicação financeira Sua execução está sendo realizada em 2011.

14. Averiguamos que a Companhia não registra seus contratos no SIASG, tampouco seus convênios no SICONV, conforme estabelece o § 3º do artigo 19 da Lei 12.309/2010, *verbis*:

“Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.”(grifo nosso)

III.5 – Processos Licitatórios

15. Em um universo total de licitações concluídas em 2010 pela Companhia no valor de **R\$ 17.697 mil**, examinamos 13 processos, o que representou uma amostra de 62%, sendo uma dispensa, uma inexigibilidade, três convites e oito concorrências.

16. Assim, verificamos a existência de falhas nos processos de licitação nºs **11.090/2009, 12.199/2009, 9.691/2009, 24.212/2009 e 5.196/2010**, conforme detalhado na **Constatação 3 do Anexo II**.

17. Além disso, verificamos que os autos dos referidos processos não possuem diversos documentos necessários a sua boa e regular formalização, como detalhado na **Constatação 2 do Anexo II**.

III.6 – Recursos Humanos

18. A força de trabalho da CDRJ está abaixo representada para os anos de 2008 a 2010:

Quadro 2 – Força de trabalho

Tipologia	Quantidade					
	dez/08	dez/09	h%*	dez/10	h%*	v%**
Empregados quadro efetivo	817	859	5,14%	906	5,47%	75,06%
Cargos comissionados sem vínculo	23	22	-4,35%	27	22,73%	2,24%
Requisitado com ônus	2	4	100%	4	0,00%	0,33%
Cedido com ônus	63	60	-4,76%	88	46,67%	7,29%
Cedido sem ônus	3	1	-66,67%	1	0,00%	0,08%
Estagiários	98	83	-15,31%	99	19,28%	8,20%
Terceirizado	77	82	6,49%	82	0,00%	6,79%
Total	1.083	1.111	2,59%	1.207	8,64%	100,00%

Fonte: CDRJ

* variação do quantitativo de empregados de um ano para o outro.

** composição percentual do quantitativo de empregados por categoria.

19. De 2008 a 2010 ocorreu um acréscimo de 89 empregados no quadro de pessoal, em virtude da convocação de aprovados remanescentes do concurso de 2006 e da realização de novo concurso em 2010. Em contrapartida, deu-se o aumento de 46,67% na cessão de empregados, de 2009 para 2010, representando um total de 88 empregados cedidos, conforme demonstrado no **Quadro 2**.

20. Dos 82 empregados terceirizados que atuam na Companhia, 69 são da área de vigilância/limpeza, e 13 treze prestam apoio administrativo, representando 6,79% da força de trabalho total da CDRJ.

21. De acordo com a Entidade, os dispêndios com pessoal e encargos de 2008 a 2010 foram os seguintes:

Quadro 3 – Dispêndios com pessoal

Tipologia	Valor R\$					
	2008	2009	h%*	2010	h%*	v%**
Empregados quadro efetivo, inclusive cedidos	81.133.209,41	100.006.000,64	23,26%	122.816.879,76	22,81%	93,82%
Cargos comissionados sem vínculo	2.980.249,54	3.231.750,41	8,44%	5.561.455,92	72,09%	4,25%
Requisitado com ônus	204.684,36	262.644,74	28,32%	551.887,60	110,13%	0,42%
Estagiários	378.852,00	327.462,77	-13,56%	485.082,89	48,13%	0,37%
Terceirizados	1.193.665,68	1.409.267,04	18,06%	1.496.908,28	6,22%	1,14%
Total	85.890.660,99	105.237.125,60	22,52%	130.912.214,45	24,40%	100%

Fonte: CDRJ

* variação do quantitativo de empregados de um ano para o outro.

** composição percentual do quantitativo de empregados por categoria.

22. Observa-se no Quadro 3, o aumento de 110,13% nas despesas com empregados requisitados, de 2009 para 2010, mesmo não ocorrendo aumento de seu quantitativo no mesmo período. Tal fato se deu em virtude do aumento da remuneração, aprovado pelo DEST, dos cargos comissionados e dos cargos da diretoria.

23. Verificamos que a Companhia paga com habitualidade horas extras para seus empregados, conforme detalhado na *Constatação 5 e 6 do Anexo I*. Ademais, observamos que a CDRJ realiza o pagamento de adicional de risco, mesmo não possuindo o controle efetivo de exposição do empregado, conforme *Informação 4 do Anexo III*.

III.7 – Cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelos Órgãos de Controle

III.7.1 – TCU:

24. O Tribunal de Contas da União emitiu, no exercício de 2010, diversos Acórdãos, resultando em determinações à CDRJ, como disposto na *Informação 5 do Anexo III*.

III.7.2 – Ciset/PR:

25. Não foram realizados, na Companhia, trabalhos de auditoria pela Ciset/PR no exercício de 2010.

III.7.3 – Auditoria Interna da CDRJ:

26. Verificamos que a Superintendência de Auditoria Interna da Companhia possui controles satisfatórios sobre o atendimento de suas recomendações. Em 2010 realizou 18 trabalhos de auditoria, com a emissão de 109 recomendações, sendo 89 já atendidas e 20 em processo de saneamento, conforme disposto na *Informação 6 do Anexo III*.

III.8 – Passivos sem previsão orçamentária - Dívidas

27. Verificamos que a CDRJ sucedeu, em 1991, dívida da Portobrás, antiga *holding* que congregava os portos públicos brasileiros, junto às empresas: Companhia Interatlântico, sucedida pela Empresa BES Investimento do Brasil S/A - Banco de Investimento, e pela JP Morgan Chase Bank; Unibanco Leasing S/A; Comind Leasing Arrendamento Mercantil S/A, sucedida pela Brooklyn Empreendimentos Ltda; e Manufactures Hanover, sucedida pelo Citybank, decorrente de contrato de

arrendamento mercantil de seis equipamentos portuários. Em 1993 a diretoria da CDRJ decidiu pelo não pagamento das obrigações com recursos próprios e esperar a liberação do Adicional de Tarifa Portuária – ATP para arcar com tais custos, fato que nunca ocorreu.

28. Diante disso, a Hanover e o Unibanco obtiveram o bloqueio de judicial, na 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro, de receitas oriundas do serviço de Reembolso do Serviço de Dragagem – RSD depositado no BNDES, como garantia ao cumprimento das obrigações e estão registradas pelo valor de **R\$ 6.771** no ativo não circulante do balanço patrimonial da companhia.

29. As Empresas BES Investimento do Brasil S/A - Banco de Investimento e JP Morgan Chase Bank ajuizaram ação de execução judicial, sob o número 0190316-36.1998.8.19.0001, contra a CDRJ pelo descumprimento do pagamento das parcelas devidas em decorrência do *leasing*. Nos anos seguintes seguiram-se incidentes que culminaram com o arquivamento temporário do feito até 2006, quando obtiveram decisão pela penhora de 40% da renda bruta da Companhia, até o valor de **R\$ 135.686 mil**, sendo que, em 31/12/2010, havia sido bloqueado o montante de **R\$ 214.125 mil**, depositados em conta bancária judicial.

30. Em relação à Empresa Brooklyn, foi determinado em 2010 o bloqueio de 20% do faturamento líquido da Companhia, em decorrência da ação judicial sob o número 0102697-82.2009.8.19.0001, sendo que, até 31/12/2010, constava em seu balanço patrimonial o bloqueio de **R\$ 5.512 mil**, depositados em conta bancária judicial.

31. Convêm destacar que os valores bloqueados estão registrados no balanço patrimonial da Companhia a débito na conta contábil passiva “*Dívida com Arrendamentos*”, apresentando-se a dívida específica pelo seu valor líquido com a seguinte composição, em 31/12/2010:

Quadro 4: Dívida com arrendamentos

Descrição	R\$ mil
BES Investimento do Brasil S/A - Banco de Investimento e JP Morgan Chase Bank	91.968
Brooklyn Empreendimentos Ltda	10.531
Unibanco Leasing S/A	41.484
Manufactures Hanover	178.236
Total	322.219

Fonte: Balanço Patrimonial CDRJ.

Percebe-se, portanto, que os advogados da Companhia devem agir de forma imediata, com vistas a evitar bloqueios além da dívida registrada e em valores acima do determinado judicialmente, o que pode inviabilizar as operações da CDRJ.

32. Além disso, em 2010, ocorreu o reconhecimento, do valor de **R\$ 114.417.300,81**, relativo a contribuições patronais em atraso do Instituto de Seguridade Social – Portus, sem o correspondente aval do DEST/MP, além da realização de acordo sobre causa judicial considerada como de perda remota pelos advogados da CDRJ, conforme detalhados na **Constatação 8 do Anexo I**.

33. Observamos, ainda, a ocorrência de compensação de dívidas com IPTU, junto à Prefeitura do Rio de Janeiro, no valor de **R\$ 24.899.057**, nos termos do disposto em Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de 26/1/2011, conforme detalhado na **Informação 7 do Anexo III**.

III.9 – Posição Patrimonial e Financeira

34. A companhia contratou a Empresa Maciel Auditores e Consultores para auditar suas demonstrações contábeis para o exercício de 2010. O Relatório dos Auditores Independentes, de 15/3/2011, aponta que as demonstrações contábeis da CDRJ, em 31/12/2010, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia, com exceção da ressalva referente às provisões para contingências passivas trabalhistas, cíveis e fiscais, registradas no passivo circulante do balanço patrimonial por **R\$ 45 milhões**, com base em Carta s/n, de 31/1/2011, da Gerência do

Contencioso – DICOSO, pois apresentam incertezas por falta de estimativa confiável dos valores das ações classificadas como prováveis pelos escritórios de advocacia terceirizados contratados, não sendo possível emitir parecer conclusivo sobre o assunto, nos termos da NBC T 19.7.

35. Sem embargo, verificamos que os bens móveis não estão adequadamente mensurados, na medida em que não foi concluído o inventário físico de 2010 de bens móveis da Companhia, além do sistema de patrimônio da Companhia apresentar divergências com os saldos contábeis, denotando sua precariedade e falta de integração, conforme detalhado na **Constatação 3 do Anexo I**.

III.10 – Chamamento Público

36. A companhia não realiza chamamento público para convênios.

III.11 – Entrega de Declarações de Bens e Rendas

37. Os procedimentos e/ou rotinas visando o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.429, de 2/6/92, e na Lei nº 8.730, de 11/11/93, esta última regulamentada pela Instrução Normativa TCU nº 5, de 10 de março de 1994, especialmente no que se refere à entrega, ao tratamento e ao controle das declarações de bens e renda, estão deficientes pelos seguintes fatores observados durante a auditoria:

- a) Até a data de 30/5/2011 apenas 46% dos ocupantes de emprego comissionados haviam atendido ao que estabelece a Lei nº 8.730/93, fornecendo cópia da declaração de seus bens e rendas relativa ao exercício de 2011, ano base 2010, ou formalizada a autorização para consulta, conforme **Constatação 1 do Anexo I**; e
- b) Ausência de pasta individualizada para acondicionar os documentos, dificultando consulta gerencial e da auditoria.

III.12 – Bens de Uso Especial

38. Verificamos que o sistema de patrimônio da Companhia apresenta divergências com os saldos contábeis, denotando sua falta de integração, conforme detalhadas na **Constatação 3 do Anexo I**.

39. Além disso, a CDRJ não possui um controle efetivo de seus bens imóveis, como relatado na **Constatação 4 do Anexo I**.

III.13 – Gestão de Tecnologia da Informação - TI

40. Verificamos que a gestão de TI da Companhia possui deficiências relativas ao seu planejamento, à sua força de trabalho, à salvaguarda de informação, ao desenvolvimento e produção de sistemas e à contratação e gestão de bens e serviços, conforme disposto na **Informação 3 do Anexo III** deste Relatório.

41. Esclarecemos que nossa avaliação foi realizada com base: i) no modelo *Control Objectives for Information and Related Technology* 4.1 (Cobit 4.1); e ii) nas Normas ABNT NBR ISSO/IEC 27002:2005 – Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação e NBR ISSO/IEC 38500:2009 – Governança Corporativa de Tecnologia da Informação.

III.13.1 – Página da Transparência

42. Verificamos que a CDRJ não cumpre as disposições do Decreto 5.482/2005 e da Portaria Interministerial nº 140/2006 que tratam sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da *Internet*, conforme detalhado na **Constatação 2 do Anexo I**.

III.14 – Irregularidades que causaram dano ou Prejuízo

43. Não foram constatadas irregularidades que tenham resultado em dano ou prejuízo para a Unidade em 2010.

III.15 – Falhas e Irregularidades que não causaram Prejuízo

44. As impropriedades abaixo não resultaram em dano ou prejuízo e encontram-se detalhadas nos **Anexos I e II - “Demonstrativo de Constatações Relevantes” e “Demonstrativo de Constatações de Caráter Formal”**.

Quadro 5 – Constatações.

Constatação	Responsável Potencial	Período de exercício	Considerações sobre a responsabilidade do agente
Anexo I – Constatações de Caráter Relevante			
1 Não Entrega de Declaração de Bens e Rendas.	509.330.436-00 Diretor de Administração, finanças e Recursos Humanos	2010	Constatação 1 do Anexo I.
2 Ausência de página da “Transparência Pública” no site da Companhia na <i>Internet</i>	372.049.127-72 Diretora de Planejamento e Relações Comerciais	2010	Constatação 2 do Anexo I.
3 Não realização de inventário físico anual – 2010 de bens móveis e imóveis	509.330.436-00 Diretor de Administração, finanças e Recursos Humanos	2010	Constatação 3 do Anexo I.
4 Deficiência no controle de bens imóveis	509.330.436-00 Diretor de Administração, finanças e Recursos Humanos	2010	Constatação 4 do Anexo I.
5 Pagamento de horas extras com habitualidade e em desobediência à legislação vigente	509.330.436-00 Diretor de Administração, finanças e Recursos Humanos	2010	Constatação 5 do Anexo I.
6 Pagamento de horas extras a empregados que recebem “VNPI de Horas Extras”	509.330.436-00 Diretor de Administração, finanças e Recursos Humanos	2010	Constatação 6 do Anexo I.
7 Reconhecimento de dívida sem a necessária aprovação do DEST/MP e acordo judicial em causa considerada pelos advogados da Companhia como de perda remota	510.709.017-68 Diretor-Presidente; 706.976.127-91 Gerente da Divisão de Instrumentos Contratuais	2010	Constatação 7 do Anexo I.
Anexo II – Constatações de Caráter Formal			
1 Indicadores com baixa utilidade e mensurabilidade	372.049.127-72 Diretora de Planejamento e Relações Comerciais	2010	Constatação 1 do Anexo II.
2 Falhas na Formalização de Processo de Licitação	510.709.017-68 Diretor-Presidente	2010	Constatação 2 do Anexo II.
3 Ausência de Cotação ou Estimativa de Preços Deficiente	372.049.127-72 Diretora de Planejamento e Relações Comerciais	2010	Constatação 3 do Anexo II.

IV – CONCLUSÃO

45. Uma vez abordados os pontos requeridos pela legislação e normas aplicáveis, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de setembro de 2011.

CLAUDIO HICKS DE LIMA VIEIRA
AFC/COAUD/CISET/SG-PR

ANA RITA BATISTA SANCHEZ
AFC/COAUD/CISET/SG-PR

JOSÉ ROBERTO BIAZON
AFRFB/COAUD/CISET/SG-PR

De acordo,

MÁRCIA DA ROSA PEREIRA
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 10/2011
DEMONSTRATIVO DE CONSTATAÇÕES RELEVANTES**

CONSTATAÇÃO 1: Não Entrega de Declaração de Bens e Rend. (III.11)

Fato

Até a data de 30/5/2011 apenas 46% dos ocupantes de emprego comissionados havia atendido o que estabelece o art. 1º da Lei nº 8.730/93, fornecendo cópia da declaração de seus bens e rendas relativa ao exercício de 2011, ano base 2010, ou formalizada a autorização para consulta.

Evidências

- Lei 8.730/93;
- Ordem de Serviço DIRPRE nº 17/2010, de 1/7/2010;
- CI - SUPREC nº 10.939/2011, de 6/5/2011; e
- Arquivos do setor de pessoal de comissionados.

Manifestação do Gestor

Em atendimento à Solicitação de Auditoria - COAUD nº 19/2011, a CDRJ respondeu o que segue:

“Com a colaboração da ASSCOM – solicitada por meio da CI SUPREC nº 10.939/2011, de 06/05/2011, a SUPREC divulgou nos murais e na INTRANET, o texto, cuja cópia se encontra anexa, estabelecendo a data de 20 de maio passado, para que os ocupantes de emprego comissionado, ainda que em substituição, apresentassem a cópia da declaração completa, entregue à Secretaria, para fins de Imposto de Renda – Pessoa Física, exercício 2011, ano calendário 2010, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço DIRPRE nº 017/2010, de 01/07/2010.

Considerando que o solicitado não obteve pleno êxito, a SUPREC está enviando correspondência aos Diretores, a quem os ocupantes de emprego comissionado estão subordinados, no sentido de comunicar o não cumprimento do estabelecido na Ordem de Serviço citada e as implicações decorrentes.”

Posteriormente, em resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria, a Companhia se manifestou nos seguintes termos:

“A Superintendência de Recursos Humanos (SUPREC), encaminhou correspondência às Diretorias identificando os ocupantes de empregos comissionados que não apresentaram as devidas declarações, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.730/1993. Atualmente todas as pastas funcionais dos empregados encontram-se regulares.”

“Serão cobradas as Declarações de Renda do ano de 2010 (caso pendentes) e futuramente, do ano de 2011 dos ocupantes de cargos em confiança, ou seja do Superintendente dos Gerentes da DIMACO E DIVETA.”

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria

O fato de ter de reiterar a solicitação de regularização da pendência após a verificação pela auditoria comprova que a Ordem de Serviço DIRPRE nº 017/2010, de 1/7/2010, da CDRJ, bem como a Lei nº 8.730/93 não foram observadas a contento, além de denotar a fragilidade nos seus controles internos (conforme relatado na informação 2 do Anexo III) no que se refere à cobrança e organização das declarações de bens e rendas de todos os comissionados. Ressalta-se que não foram objeto do nosso exame os demais empregados que também devem entregar tal declaração por ocasião de suas admissões e exonerações.

Verifica-se, porém, na resposta ao relatório preliminar, que a regularização do problema vem ocorrendo, devendo tais normas serem observadas nos próximos exercícios, oportunidade em que realizaremos a verificação in loco da situação.

CONSTATAÇÃO 2: Ausência de página da “Transparência Pública” no site da Companhia na Internet (III.13.1)

Fato

O Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, e a Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006, estabelecem a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da *Internet*. Ocorre que a CDRJ não está atendendo os referidos normativos, em especial os seguintes itens da Portaria:

- Página denominada “*Transparência Pública*” por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como *banner*, constante da página inicial de seu respectivo sítio, sempre em endereço estruturado como “*www.domínio do órgão/transparência*”, tendo por conteúdo mínimo as seguintes informações:

Quadro 1 – Itens que devem constar na página “Transparência Pública”

Descrição	Atualização	Tempo mínimo de permanência na página
Execução orçamentária e financeira	mensal	-
Licitações realizadas	semanal	4 anos do encerramento da licitação
Contratos firmados	quinzenal	4 anos do encerramento da vigência do contrato
Empresas declaradas, por ato próprio, suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal em razão de descumprimento de contrato	quinzenal	Tempo em que durar a medida
Convênios ou instrumentos congêneres	quinzenal	4 anos do encerramento da vigência do convênio
Entes conveniados que, por ato próprio, tenham sido declarados inadimplentes em razão de descumprimento de obrigação pactuada	quinzenal	Tempo em que durar a medida
Diárias e passagens	quinzenal	4 anos da realização da viagem

Evidências

- Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005;
- Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006;
- Página da Companhia em <www.portosrio.gov.br>. Acesso em junho e julho de 2011.

Manifestação do Gestor

“Em 2008 foi constituído grupo de trabalho coordenado pelo então chefe da Divisão de Informática, o qual se aposentou em agosto de 2010, para implantação do determinado na Portaria Interministerial nº 140/2006.

Apesar do Decreto nº 5482/2005 e da Portaria Interministerial nº 140/2006, determinarem prazo para apresentação das informações a serem disponibilizadas na página da Transparência Pública, ao longo desse período (2008 a 2010) verificamos que não foi cumprida a determinação da Portaria Interministerial.

A partir da implantação da nova estrutura da CDRJ em julho de 2010, foram definidas pela DIRARH novas atribuições e metas a DINFOR visando à melhoria da infraestrutura computacional da CDRJ, a implantação de sistemas gerenciais corporativos e disponibilização de informações no site da Companhia.

Em março de 2011 a DINFOR iniciou processo para levantamento junto às áreas executoras da CDRJ e cadastramento das informações relativas aos dados a serem disponibilizados na página da Transparência Pública da Companhia.

O levantamento encontra-se em andamento com os setores responsáveis da empresa e em paralelo da DINFOR esta trabalhando no desenvolvimento de ferramenta para envio dos dados no formato de arquivo de texto para o site da Transparência Pública de acordo o layout disponibilizado no site. Após a conclusão de cadastramento dos dados e desenvolvimento da ferramenta a primeira remessa será enviada ao endereço transparencia.contato@cgu.gov.br.

Em relação à disponibilização do banner no site da CDRJ, estamos providenciando sua implantação e paralelamente de forma a disponibilizar as informações já disponibilizadas pelas áreas executoras, estaremos incluindo as informações enviadas em forma de texto ou planilha na página de Transparência Pública da Companhia, para consulta pública, até que seja finalizado o desenvolvimento da ferramenta para envio direto dos dados para o site da Transparência Pública.

Acreditamos que no prazo de até 90 dias esse trabalho esteja concluído e as informações disponibilizadas na página.”

Posteriormente, em resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria, a Companhia se manifestou nos seguintes termos:

“A CDRJ já providenciou a implantação da “Transparência Pública no site www.portosrio.gov.br.”

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria

O fato de o coordenador do grupo de trabalho ter se aposentado não justifica o não atendimento aos ditames do Decreto nº 5482/2005 e da Portaria Interministerial nº 140/2006. As medidas anunciadas pela Companhia são necessárias, e devem ser implementadas no menor prazo possível com vistas à regularização da situação.

Verificamos que o banner **“Transparência Pública”** foi inserido no referido site, porém ao clicá-lo são exibidas informações apenas de contratos e convênios, não constando os demais itens obrigatórios, quais sejam: execução orçamentária e financeira; licitações realizadas; empresas declaradas, por ato próprio, suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal em razão de descumprimento de contrato; entes conveniados que, por ato próprio, tenham sido declarados inadimplentes em razão de descumprimento de obrigação pactuada; e diárias e passagens. Assim, entendemos que a Companhia continua pendente com o cumprimento Decreto nº 5.482/2005 e da Portaria Interministerial nº 140/2006, ao que deve envidar esforços para viabilizar os dados requeridos na página de transparência.

CONSTATAÇÃO 3: Não realização de inventário físico anual – 2010 de bens móveis e imóveis (III.9 III.12)

Fato

A Companhia não realizou o inventário físico anual – 2010 para seus bens móveis e imóveis. Em decorrência de tal omissão, os sistemas de patrimônio e de contabilidade apresentaram em janeiro de 2011 as seguintes divergências:

Quadro 2: divergência entre patrimônio e contabilidade

Descrição	Saldo razão contábil	Saldo relatório patrimônio	Divergência
1320102 – máquinas, equip. apar. Industr. E apar.ind.	53.903.820,13	53.908.183,13	(4.363,00)
1320103 – máquinas, apar. e Instrumentos não indust.	6.555.986,57	6.546.946,57	9.040,00
1320104 – mobiliário	1.232.816,13	1.231.808,83	1.007,30
1320301 – edificações	33.474.483,72	32.730.100,88	744.382,84
1320302 – instalações especiais para movimentação.	12.591.873,67	12.236.640,34	355.233,33
1320303 – instalações de acesso e suprimento	100.695.839,95	100.671.850,10	23.989,85
1320304 – terrenos	114.231.627,22	114.231.444,26	182,96
1320308 – inst. De acesso e suprim - DI	11.269.461,41	11.245.358,82	24.102,59
1320202 – máquinas, equip., apar. Indust.	50.020.680,23	50.020.260,88	419,35
1320203 - máquinas, apar. e inst.não i.	2.550.470,78	2.549.540,73	930,05
1320204 - mobiliário	452.829,84	452.771,52	58,32
1320401- edificações	16.677.408,04	16.466.119,59	211.288,45
1320402 – inst. Esp. P/ movim.	9.624.056,31	8.774.056,31	850.000,00
1320403 – instal. De acesso e suprim.	63.102.858,68	63.078.868,88	23.989,80
1320406 – inst. De acesso e suprim. -DI	10.744.775,82	10.720.673,21	24.102,61
Total	487.128.988,50	484.874.622,70	2.264.364,45

Fonte: CI-DICONT Nº 5631/2011, de 31/3/11.

A CDRJ alegou que dificuldades em seus sistemas de patrimônio e contabilidade ocasionaram as divergências em epígrafe, porém não nos foram apresentadas evidências sobre o caso.

Além disso, verificamos uma divergência de **R\$ 4.902.981,22** entre a contabilidade e o patrimônio, referente à desincorporação de dez terrenos, realizada por meio do Termo de Baixa nº 5/2011, que serão devolvidos à União, em decorrência do Sistema de Patrimônio não ter gerado os respectivos lançamentos contábeis para a baixa contábil dos bens.

Evidências

- CI-DICONT nº 5631/2011, de 31/3/2011;
- CI-DICONT nº 10739/2011, de 13/5/2011;
- CI-SUPAUD nº 13349/2011, de 1/6/2011;
- Instrução Normativa-SEDAP/PR nº 205, de 8/4/1988;
- Solicitação de Auditoria nº 08/2011;
- Solicitação de Auditoria nº 20/2011; e
- Solicitação de Auditoria nº 24/2011.

Manifestação do Gestor

“O inventário patrimonial de 2010 está parcialmente concluído.

- *Os de bens móveis em face da Ordem de Serviço DIRPRE nº 19/2010 que estabelece nova Estrutura Organizacional com a criação/extinção e fusão de órgãos se encontra em fase final de execução.*
- *Os de bens imóveis concluído”.*

Posteriormente, em resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria, a Companhia se manifestou nos seguintes termos:

“O Inventário Físico Anual – Exercício 2010 foi concluído com pendências relatadas no Relatório de Inventário Anual – 2010 emitido pela Comissão Permanente de Verificação Patrimonial. Todas as documentações encontram-se registradas na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado (DIVPAT) e foram transcritas em CD”

“Estão sendo encaminhadas cópias das Portarias de nomeação da Comissão Permanente de Verificação Patrimonial, que durante os trabalhos de Auditoria da Ciset não foram entregues aos Auditores.”

“As divergências apresentadas entre os relatórios contábil e patrimonial devem-se a um problema no sistema SISCORP que está sendo sanado com a contratação de serviços de manutenção/atualização.”

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria

A Instrução Normativa-SEDAP/PR nº 205, de 8/4/1988 estabelece o conceito de inventário, conforme a seguir:

“8. Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, que irá permitir, dentre outros:

[...]

d) o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos; e

e) a constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade”.

As boas regras de gestão exigem que, no final de cada exercício, órgãos e entidades procedam a um inventário físico das existências, elaborado de forma a proporcionar informação fidedigna das quantidades, valores e variações, e, bem assim, do custo dos bens patrimoniais, possibilitando a apuração do resultado do exercício.

Recebemos o Relatório da Comissão Permanente de Verificação Patrimonial e observamos que não está assinado. Ademais, as divisões e setores DICTRA, DICONS, SUPREC, DIAPES, CEPOR, DINFOR, SUPDEP, SUPCOM, DIMAPO e DITRAP, emitiram Termos de Responsabilidade sem assinatura e não foram concluídos os inventários de bens nos setores DIVGAM, SUPGUA e DIVSEG, demonstrando que o Inventário Anual 2010 ainda está em andamento.

O problema no sistema SISCORP que causa a divergência entre os relatórios patrimoniais e contábeis deve ser resolvido o mais brevemente possível, com a utilização, inclusive, dos serviços dos próprios empregados de TI da Companhia, com vistas a tornar o processo mais célere e efetivo.

Diante disso, a Companhia deve urgir na conclusão do inventário patrimonial – 2010, atentando para eventuais prejuízos advindos de desvios e desaparecimento de bens.

CONSTATAÇÃO 4: Deficiência no controle de bens imóveis (III.12)

Fato

Analizamos a relação de bens imóveis da Companhia com 78 (setenta e oito) bens e verificamos a existência dos seguintes imóveis invadidos por comunidades de baixa renda:

Quadro 3: imóveis invadidos por comunidades de baixa renda.

Identificação Do Imóvel (RIP)	Endereço	Utilização
S/RIP	Cândido Macedo Júnior, Rua - lote 17, Quadra 5 do PAL 19848	Invasão Comunidade de Baixa Renda
S/RIP	Cândido Macedo Júnior, Rua - lote 18, Quadra 5 do PAL 19849	Invasão Comunidade de Baixa Renda
S/RIP	Cândido Macedo Júnior, Rua - lote 20, Quadra 5 do PAL 19850	Invasão Comunidade de Baixa Renda
S/RIP	Cândido Macedo Júnior, Rua - lote 45, Quadra 4 do PAL 19851	Invasão Comunidade de Baixa Renda
S/RIP	Cândido Macedo Júnior, Rua - lote 58, Quadra 4 do PAL 19852	Invasão Comunidade de Baixa Renda
S/RIP	Cândido Macedo Júnior, Rua - lote 59, Quadra 4 do PAL 19853	Invasão Comunidade de Baixa Renda
S/RIP	Cândido Macedo Júnior, Rua - lote 60, Quadra 4 do PAL 19854	Invasão Comunidade de Baixa Renda

Fonte: relação de bens imóveis disponibilizada pela CDRJ.

Tais imóveis foram adquiridos pela CDRJ em 1977. Em 1990 a Divisão de Patrimônio da Companhia identificou, por meio de inspeção *in loco*, que a invasão estava em franca expansão, solicitando providências da Diretoria para impedi-la. Já em 1993, em nova inspeção, a Divisão de Patrimônio alertou que a área estava totalmente ocupada. Somente em 2008 o assunto foi retomado com a sugestão da Divisão de Patrimônio pela venda dos lotes à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para o desenvolvimento de ações sociais.

Percebe-se que nos 20 (vinte) anos desde a identificação do problema não foram tomadas medidas efetivas para a sua regularização, o que foi decisivo para o seu agravamento em prejuízo à Companhia, que, além de não estar usufruindo as propriedades, tem que arcar com todos os seus custos, inclusive de IPTU.

Cabe ressaltar, que os imóveis estão registrados com valor zero no sistema de patrimônio da Companhia.

Evidências

- Solicitação de Auditoria nº 08/2011;
- Solicitação de Auditoria nº 20/2011; e
- Relação de bens imóveis fornecida pela CDRJ.

Manifestação do Gestor

“Imóveis adquiridos pela CDRJ em 31/08/1977, de Lygia de Lourdes Barros da Silva Reis, de acordo com a escritura nº 5906 lavrada no Cartório do 24 Ofício de Notas e devidamente registrados no Cartório do 4º Ofício Registro de Imóveis, ambos localizados na cidade do Rio de Janeiro.

Sobre os terrenos em causa, constam em nosso arquivo histórico as CI's – DIVPAT nº 204/1990, de 10/09/1990, 0151/1993, de 21/06/1993 e, 1879/2008, de 22/01/2008, todas endereçadas à Superintendência de Administração da CDRJ sendo que esta última, atualmente, encontra-se com carga para Divisão de Contencioso da SUPERINTENDÊNCIA Jurídica da CDRJ.”

Os imóveis, localizados na Rua Cândido Macedo Junior, são imóveis não foreiros à União cujos domínios útil e pleno pertencem à CDRJ e, por isso, não possuem RIP's.

Os valores atuais dos imóveis referenciados dependem de Laudos de Avaliação, feitos por empresas especializadas e através de procedimento licitatório.”

Posteriormente, em resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria, a Companhia se manifestou nos seguintes termos:

“A Divisão de Patrimônio e Almoarifado (DIVPAT) possui um controle efetivo dos bens imóveis da CDRJ e atua diretamente na gestão patrimonial. Quanto aos casos em epígrafe (Rua Cândido Macedo Júnior), essa Diretoria de Administração, Finanças e Recursos Humanos (DIRARH), ao tomar conhecimento do caso em 29/1/2008, solicitou ações da Superintendência Jurídica (SUPJUR).”

“Cabe registrar que a CDRJ não possui custo, desde 1999, com esses imóveis invadidos por comunidades de baixa renda, conforme pode ser comprovado nos extratos de IPTU emitidos pela Prefeitura do Rio de Janeiro.”

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria

Verificamos, por meio dos extratos de IPTU, que a CDRJ esta isenta, desde 1999, uma vez que o valor de tal imposto é inferior a R\$ 64,00. Todavia, identificamos que as propriedades invadidas permanecem em nome de Lygia de Lourdes B da Silva Reis desde sua aquisição, em 1977, agravando o fato constatado de deficiência no controle de bens imóveis.

Também observamos que os extratos de IPTU atribuem os seguintes valores aos terrenos, não havendo justificativas para estarem zerados no sistema patrimonial:

Quadro 4 – Valores Venais dos bens Imóveis constantes do IPTU

Endereço	Valor Venal constante do Extrato de IPTU 2011 R\$
Cândido Macedo Júnior, Rua - lote 17, Quadra 5 do PAL 19848	8.284,00
Cândido Macedo Júnior, Rua - lote 18, Quadra 5 do PAL 19849	8.430,00
Cândido Macedo Júnior, Rua - lote 20, Quadra 5 do PAL 19850	6.309,00
Cândido Macedo Júnior, Rua - lote 45, Quadra 4 do PAL 19851	40.453,00
Cândido Macedo Júnior, Rua - lote 58, Quadra 4 do PAL 19852	7.356,00
Cândido Macedo Júnior, Rua - lote 59, Quadra 4 do PAL 19853	7.158,00
Cândido Macedo Júnior, Rua - lote 60, Quadra 4 do PAL 19854	7.025,00
Total	85.015,00

Além disso, a questão principal não foi abordada, qual seja, as medidas objetivas que a Companhia pretende adotar para solucionar o problema.

CONSTATAÇÃO 5: Pagamento de horas extras com habitualidade e em desobediência à legislação vigente (III.6)

Fato

Verificamos que os empregados, a seguir listados, considerando que tenham trabalhado 30 dias no mês, extrapolaram o limite de três horas suplementares diárias permitido pelo art. 1º da Resolução DIREX nº 01/2007. Vale salientar que as horas extraordinárias excedentes incluem os horários de refeições, contrariando o art. 71 da CLT, o qual obriga a concessão de, no mínimo, uma hora para repouso ou alimentação:

Quadro 5: Empregados com horas extras além do permitido pela Resolução DIREX nº 1/2007

Beneficiário	Nº Meses	Qtd HE Anual	Qtd HE média no mês	Qtd HE média considerando uma jornada de 30 dias corridos
Antonio Pereira De Matos	12	1352	112,67	3,76
Carlos Augusto De Lima Sa Freire	12	1608	134,00	4,47
Cesar Dos Santos Luiz	12	1667	138,92	4,63
Cleber William Da Silva	12	1437	119,75	3,99
Douglas Georges De Araujo Pinheiro	12	1516	126,33	4,21
Edson Barcellos Lemes	6	691	115,17	3,84
Edson Fernandes Geraldo	12	1572	131,00	4,37
Jailton De Oliveira Garcia	12	1629	135,75	4,53
Jorge Firmino Da Costa	12	1445	120,42	4,01
Jorge Luiz Quelhas Sineiro	9	1096	121,78	4,06
Jose Belmonte Soares De Souza	11	1294	117,64	3,92
Jose Mauro Nana	12	1663	138,58	4,62

Beneficiário	Nº Meses	Qtd HE Anual	Qtd HE média no mês	Qtd HE média considerando uma jornada de 30 dias corridos
Jose Roberto Marques	12	1600	133,33	4,44
Julio Cesar Neves Da Silva	12	1686	140,50	4,68
Luiz Alberto Fialho De Paiva	12	1519	126,58	4,22
Luiz Manoel Da Silva	12	1611	134,25	4,48
Manoel Aguiar Filho	12	1430	119,17	3,97
Manoel Meira De Alcantara	5	647	129,40	4,31
Manuel Rodrigues Calaca	12	1679	139,92	4,66
Mauro Cesar Meira Da Silva	12	1578	131,50	4,38
Miguel Angelo Valentim	8	1003	125,38	4,18
Nelson Cleber Dos Santos Martins	12	1493	124,42	4,15
Omar Martins Borges	12	1664	138,67	4,62
Paulo Cesar Dos Santos	12	1541	128,42	4,28
Paulo Roberto Neves Barbosa	12	1576	131,33	4,38
Renato De Oliveira Peres	12	1654	137,83	4,59
Ricardo Da Silva Brandao	12	1690	140,83	4,69
Ricardo Rollemberg Lopes Lemos	12	1643	136,92	4,56
Ronaldo Tavares Pereira	9	1044	116,00	3,87
Sergio Augusto De Souza	12	1638	136,50	4,55
Sergio Luiz De Mendonca Pimenta	12	1667	138,92	4,63
Sergio Wanderley Gonçalves Fernandes	12	1401	116,75	3,89
Sidnei Jorge Rabello Azevedo	12	1478	123,17	4,11
Ubirajara Vieira Freire	9	1031	114,56	3,82

Fonte: CDRJ.

Ademais, verificamos que 421 empregados da CDRJ realizaram uma sobrejornada de 198.860 horas em 2010 (**R\$ 8.842.999,37**), o que representa 46% dos empregados do quadro efetivo da Companhia. A realização dessa jornada suplementar excedeu as duas horas permitidas pelo caput do art. 59 da CLT e se deu com habitualidade, o que descaracteriza o trabalho extraordinário e expõe a CDRJ ao risco de aumentar, sobremaneira, seu passivo trabalhista com o pagamento de indenizações pela sua supressão, total ou parcial, nos termos da Súmula nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho.¹

Evidências

- Resolução DIREX nº 01/2007;
- CLT;
- Lei nº 4860/65;
- Súmula-TST nº 291; e
- Relação de horas extras realizadas pelos empregados da CDRJ no ano de 2010.

Manifestação do Gestor

“A justificativa deve ser obtida junto à DIFITE e SUPRIO, tendo em vista que a DIVISÃO DE Administração de Pessoal - DIAPES cabe, tão somente, a execução da folha de pagamento, mediante informações obtidas por meio de formulário “ Requisição de Serviço Extraordinário”, no qual encontra-se a autorização dos responsáveis para a realização das horas extras”.

O questionamento deve ser dirigido à DIFITE e GERANG, tendo em vista que à Divisão de Administração de Pessoal – DIAPES cabe, tão somente, a execução da folha de pagamento, mediante informações obtidas por meio do formulário no qual encontra-se a autorização dos responsáveis para a realização das horas extras em horário de almoço e jantar.”.

¹ SUM-291 HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO (nova redação em decorrência do julgamento do processo TST-IUJERR 10700-45.2007.5.22.0101) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011:

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

Posteriormente, em resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria, a Companhia se manifestou nos seguintes termos:

“No que diz respeito a hora extra, a CDRJ encontra-se sujeita ao art. 59 da CLT, que limita a prática de duas horas extras permitidas, sendo necessária sua formalização por meio de acordo escrito entre empregado e empregador ou através de contrato coletivo de trabalho, bem como ao disposto na Lei nº 4.860/65, que trata do regime de trabalho nos portos organizados, cujo art. 7º estabelece a possibilidade de prestação de horas suplementares em quantidade superior à fixada pela CLT. Cumpre-nos acrescentar que a citada Lei prevê a prática de horas extras, observado o disposto em seus artigos 3º e 4º, que a realização dessas horas é autorizada pela chefia imediata, mediata e pela Diretoria da área, e que a SUPREC alerta, frequentemente, sobre os limites e folgas estabelecidos”

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria

A primeira manifestação denota a dificuldade de comunicação entre os setores da Companhia, conforme colocado na **alínea “c” da Informação 2**. A Superintendência de Pessoal – SUPREC, não pode impedir a realização de horas extras, porém tem o dever de orientar as demais superintendências da CDRJ sobre a legislação vigente e que a sua infringência pode acarretar prejuízos contínuos à Companhia.

Apesar dos esclarecimentos, permanece a constatação de horas extras habituais praticadas pelos empregados, aumentando o risco de passivos trabalhistas decorrentes do pagamento de indenizações pela sua supressão, total ou parcial, nos termos da Súmula nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, a Companhia deve reprogramar sua metodologia de concessão de horas extras, com vistas a minimizar riscos de passivos trabalhistas e se adequar à legislação trabalhista vigente.

CONSTATAÇÃO 6: Pagamento de horas extras a empregados que recebem “VNPI de Horas Extras” (III.6)

Fato

A Resolução nº 002/2009/DIREXE, de 17/07/2009, determinou em seu art. 1º, que ficaria “vedada a realização de horas extraordinárias para todos os empregados optantes pelo Plano de Carreiras, Empregos e Salários PCES e contemplados com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI de horas extras”, entretanto, durante o ano de 2010, os empregados que receberam a referida vantagem, também fizeram jus ao recebimento de valores pela prestação de serviços em jornada suplementar, conforme exposto no Quadro a seguir:

Quadro 6 – Empregados que recebem horas extras habituais e VNPI de horas extras

Nome	Setor	Mês	Qtde Horas extras	Valor horas extras R\$	Valor de VNPI de horas extras R\$
Airton Coutinho De Souza	SUPGUA	fev	34	1.854,21	1.403,49
Amaro Luiz Da Silveira	DIFITE	mai	104	1.960,70	2.098,21
Ange Biniou	SUPGUA	jan	44	971,22	936,85
Antonio Carlos Goncalves De Almeida	SUPGUA	jan	40	1.799,72	884,67
Arnaldo Alves Filho	DIFCON	fev	89	3.500,83	3.123,16
Arnaldo Jose Moutinho Blezer	DICOOP	ago	48	4.163,98	4.042,71
Celeste De Fatima Da Silva	DIFCON	fev	87	3.986,79	3.469,91
Claudia Mattos Pimenta De Moraes	DIFITE	out	35	1.183,11	2.538,32
Claudio De Souza	DICOOP	ago	60	1.932,11	1.919,29
Clebio Maciel Ramos	SUPGUA	jan	24	947,91	1.044,18

Nome	Setor	Mês	Qtde Horas extras	Valor horas extras R\$	Valor de VNPI de horas extras R\$
Damiao Geremias De Souza	DICOOP	ago	39	3.318,77	4.467,62
Deusdedit Rodrigues Da Silva Neto	SUPGUA	fev	37	2.238,68	2.297,73
Domingos Antonio Fernandes Da Silva	SUPITA	fev	87	3.384,58	2.545,21
Edson Barcellos Lemes	DIFITE	jun	133	8.942,38	7.917,06
Edson De Oliveira Pereira	SUPGUA	jan	21	819,66	768,78
Fabio Villela Dos Santos	DIFITE	jul e ago	144	7.970,78	12.472,66
Flavio Veiga Nunes	SUPGUA	fev e mai a set	188	5.375,03	2.296,79
Helio Marcos Muller De Faria	DICOOP	ago	49	5.325,65	5.755,78
Hugo Gomes	SUPGUA	jan e set a dez	169	4.602,40	4.002,04
Humberto Gentile Neto	DICOOP	ago	59	2.166,79	2.534,13
Itamar Dos Anjos	SUPITA	fev	82	7.064,78	6.343,38
Itamar Jose Alves De Souza	SUPGUA	jan	8	276,69	420,76
Joaquim Gomes Da Silva Neto	SUPGUA	jan	40	878,53	480,78
Joel Steyka Silva	SUPGUA	jan	20	845,22	475,29
Jorge Luiz Carneiro	DIFISC	fev	72	2.631,52	7.190,11
Jorge Luiz Quelhas Sineiro	DIFITE	ago e set	84	5.582,18	19.679,28
Jorge Miguel Bustamante Monteza	DICOOP	ago	60	4.174,21	3.679,08
Jose Roberto Ferreira	DISERV	fev	104	2.562,51	2.523,91
Jose Roberto Gonçalves Forgane	DISERV	jan	3	55,03	2.565,63
Jose Sarte Benevides	DIFCON	fev	57	1.358,67	2.065,12
Leila Cristina De Souza Monteiro	DITRAF	jun e jul	155	6.571,08	4.689,10
Leonardo De Vasconcellos R Loureiro	SUPITA	fev	40	3.544,06	6.056,61
Leonardo Dos Santos Nogueira	SUPGUA	fev e mar e mai a dez	235	6.173,53	4.734,37
Luizinho De Andrade	DISERV	fev	96	2.148,54	2.353,62
Manoel Meira De Alcantara	DIFITE	mai	141	5.924,54	5.849,48
Marcelo Menezes Freitas	SUPGUA	jan	39	855,28	871,98
Marcio Jorge Pereira De Castro	SUPGUA	fev e mai a dez	185	10.283,80	18.023,17
Mauricio Norberto Ferreira	DIFCON	fev	92	3.025,43	2.565,65
Miguel Angelo Valentim	DIFITE	jul e ago	174	8.993,88	12.189,44
Milton Jose Dos Santos	DISERV	jan	3	62,82	3.058,88
Monica Duarcha Vianna	SUPGUA	jan	39	853,84	497,62
Renato Da Silva Diniz	SUPRIO	jul e ago	176	17.949,62	11.229,86
Rodrigo Cruz Silva	SUPGUA	jan e set a dez	161	4.274,97	3.504,93
Ronaldo Tavares Pereira	DIFITE	set	56	1.601,25	5.081,24
Sandoval Gomes Da Silva Neto	SUPGUA	jan	32	1.465,04	1.626,36
Sergio Murilo Lucas	DIFCON	fev	90	2.327,37	1.635,61
Sergio Ricardo Labolita	SUPGUA	jan	24	989,53	567,10
Silvia Regina Chaves Alves	SUPGUA	jan	40	885,14	961,79
Silvino Manoel Rodrigues	DISERV	jan	3	60,35	3.061,93
Ubirajara Vieira Freire	DIFITE	set	52	1.527,34	3.395,43
Valewska Da Silva Barreto	SUPGUA	jan	35	693,00	500,29
Total			3.889	172.085,05	204.396,39

Fonte: CDRJ

Evidências

- Resolução nº 002/2009/DIREXE, de 17/07/2009; e
- Relação de empregados que recebem VNPI de horas extras fornecido pela CDRJ.

Manifestação do Gestor

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 30/2011, a Companhia afirmou que:

“Segundo análise realizada pela Encarregada da Folha de Pagamento da Divisão de Administração de Pessoal — DIAPES, considerando como parâmetro a folha de pagamento do mês de agosto/2010, dentre os empregados relacionados existem:

1) os que não recebem VPNI e praticam horas-extras, quais sejam:

- Airton Coutinho de Souza
- Claudia Mattos Pimenta de Moraes
- Deusdedit Rodrigues da Silva Neto

2) os que recebem VPNI e não praticam horas-extras, quais sejam:

- Amaro Luiz da Silveira
- Ange Biniou
- Antonio Carlos Gonçalves de Almeida
- Clebio Maciel Ramos
- Damião Geremias de Souza
- Edson de Oliveira Pereira
- Helio Marcos Muller de Faria
- Humberto Gentile Neto
- Itamar dos Anjos
- Itamar José Alves de Souza
- Joaquim Gomes da Silva Neto
- Jorge Luiz Carneiro
- Jorge Luiz Quelhas Sineiro
- Jorge Miguel Bustamante Monteza
- José Roberto Ferreira
- José Roberto Gonçalves Forgane
- José Sarte Benevides
- Leila Cristina de Souza Monteiro
- Leonardo de Vasconellos R. Loureiro
- Luizinho de Andrade
- Manoel Meira de Alcântara
- Marcelo Menezes Freitas
- Milton José dos Santos
- Mônica Duarcha Vianna
- Renato da Silva Diniz
- Ronaldo Tavares Pereira
- Sandoval Gomes da Silva Neto
- Sérgio Ricardo Labolita
- Silvia Regina Chaves Alves
- Silvino Manoel Rodrigues
- Valewska da Silva Barreto

3) os que recebem VPNI e recebem adicional noturno, pois trabalham à noite, quais sejam:

- Celeste de Fátima da Silva
- Domingos Antonio Fernandes da Silva
- Edson Barcellos Lemes
- Fabio Villela dos Santos
- Mauricio Norberto Ferreira
- Miguel Ângelo Valentim
- Sergio Murilo Lucas
- Ubirajara Vieira Freire

4) os ocupantes do emprego de guarda portuário que recebem VPNI e praticam horas- extras, mediante o disposto na Resolução DIREXE 001/2010/DIREXE/CDRJ, quais sejam:

- Flavio Veiga Nunes

- *Hugo Gomes*
- *Leonardo dos Santos Nogueira*
- *Mareio Jorge Pereira de Castro*
- *Rodrigo Cruz Silva*

5) o TSP Cláudio de Souza e o ESP Arnaldo José Moutinho Blezer (ex-empregado) receberam VPNI e horas extras, tendo em vista que praticaram as horas extras no mês de julho/2010 e optaram pela VPNI Hora Extra no mês de agosto/2010.

6) o GP Joel Steyka Silva foi indenizado em 2007, com supressão total de horas-extras e, desde então não pratica hora-extra, nem recebe VPNI Horas”

Posteriormente, em resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria, a Companhia se manifestou nos seguintes termos:

“Vide planilha emitida pela SUPREC com o detalhamento dos casos apresentados.”

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria

Apesar dos esclarecimentos da Companhia, ficou configurado que nos meses indicados no quadro “6” anterior os empregados assinalados receberam simultaneamente valores referentes à “VNPI de horas extras” e à prestação de serviços extraordinários, contrariando a Resolução nº 002/2009/DIREXE, de 17/07/2009.

A Companhia deve coibir a realização de jornada suplementar pelos empregados que recebem “VNPI de horas extras”, com vistas a evitar prejuízos atinentes ao pagamento de indenizações pela supressão, total ou parcial, das horas extraordinárias, nos termos da Súmula nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho e em cumprimento à Resolução nº 002/2009/DIREXE, de 17/07/2009, inclusive pelos empregados da Guarda Portuária, uma vez que não existe previsão de exceção para o seu cumprimento por tais empregados.

Salientamos que, em resposta ao Relatório Preliminar, não foi inserida a documentação comprobatória para as justificativas apresentadas, permanecendo a constatação pendente.

CONSTATAÇÃO 7: Reconhecimento de dívida sem a necessária aprovação do DEST/MP e acordo judicial em causa considerada pelos advogados da Companhia como de perda remota (III.8)

Fato

Verificamos que, em 2010, estava registrada na contabilidade da Companhia o valor de R\$ 326.917.974,22, relativo a contribuições patronais em atraso do Instituto de Seguridade Social – Portus. Desse montante, ocorreu o reconhecimento do valor de R\$ 114.417.300,81, concernente a suposta diferença de recolhimento de contribuições patronais e de assistidos/pensionistas. O referido reconhecimento foi aprovado pela Diretoria Executiva em sua 1914ª reunião, de 15/2/2011, porém não passou pelo crivo do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, conforme exigência contida no inciso VI do art. 2º do Decreto 3.735/2001, tampouco foi avaliada a sua legalidade.

O Acórdão nº 659/2009-TCU-Plenário considerou que eventuais repasses dessa natureza afrontam o artigo 13, inciso II, do regulamento do Plano de Benefícios aprovado em 19/12/2000 pela SPC; o art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/2001; e os artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 109/2001 e a Assessoria Jurídica da CGU, em caso semelhante ao aqui abordado, emitiu o Parecer nº 25/2008/ASJUR/CGU-PR, de 14/1/2008, entendendo ilegítima e ilegal a atuação da Companhia Docas

de São Paulo ao efetivar repasses de contribuição patronal sobre os participantes assistidos, haja vista a ausência de previsão legal.

Além disso, foi efetivado acordo judicial, em decorrência da ação 1997001.021166-1 do Portus contra a CDRJ, homologado na 26ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 31.500.000,00. Destaca-se, porém, que tal ação estava classificada, no “Relatório de Processo Docas”, elaborado pelo escritório de advocacia contratado *Blatter & Galvão, Sidou, Whitaker Advocacia*, como de perda remota, o que pode caracterizar prejuízo à Companhia, além de desrespeitar os termos do §1º do artigo 1º da Lei 9.469/1997, que exige a prévia e expressa autorização do dirigente máximo da Companhia para a realização de acordos judiciais.

Evidências

- Decreto 3.735/2001;
- Parecer nº 25/2008/ASJUR/CGU-PR, de 14/1/2008; e
- LC 108/2001.

Manifestação do Gestor

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 31/2011 a Companhia justificou que:

“A Deliberação DIREXE, em sua 1914ª reunião, implicou única e exclusivamente, no acréscimo do valor de R\$ 114.417.300,81 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e dezessete mil, trezentos reais e oitenta e um centavos), proposto pelo Superintendente de Finanças, nos registros contábeis da Companhia, sob a forma de provisão de passivos. Portanto, não se trata de ato de confissão e assunção de dívidas de entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por empresas estatais federais, ato esse vetado pelo Decreto nº 3.735/2001, uma vez que a formalização do mesmo está condicionada à prévia manifestação por parte do DEST.

A Deliberação da DIREXE, em sua 1914ª reunião, não implicou em repasses por parte da CDRJ ao PORTUS, uma vez que sua única consequência foi o aumento da provisão de passivos da Companhia em seus registros contábeis. Repasses dessa natureza somente seriam feitos se e quando autorizados pelas instâncias competentes para conceder tal autorização”(grifo original)

Posteriormente, em resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria, a Companhia se manifestou nos seguintes termos:

“Como já foi explicado anteriormente, a Diretoria Executiva da CDRJ deliberou, única e exclusivamente, pelo registro do valor de R\$ 114.417.300,81 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e dezessete mil, trezentos reais e oitenta e um centavos) por julgar prudente o reconhecimento contábil da despesa de atualização, pois desta forma refletiria, por meio de suas demonstrações financeiras, os valores corretos dos seus compromissos com terceiros, conforme proposto pela Superintendência de Finanças e Orçamentos (SUPFIN), sem ter a pretensão de praticar o ato de confissão e assunção de dívida. Não foi e nem será efetuado nenhum repasse por parte da CDRJ sem a devida aprovação das instâncias competentes.”

“É importante ressaltar que o lançamento contábil da despesa não caracteriza a contratação da dívida, a qual a CDRJ está impossibilitada de reconhecer sem antes submeter à manifestação prévia do diretor do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, conforme previsto no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 3.735, de 24/01/2001.”

“Cabe registrar que o referido Balanço foi analisado pelas auditorias interna e externa e, como pode ser constatado no Relatório dos Auditores Independentes, emitido pela Maciel Auditores e Consultores, não houve nenhuma ressalva quanto ao ato praticado.”

“A partir da orientação dessa Secretaria de Controle Interno, a Diretoria Executiva da CDRJ irá proceder:

- 1) A formalização de processo para aprovação do lançamento contábil;*
- 2) Análise jurídica das questões legais e normativas atinentes ao reconhecimento de dívida de assistidos, em especial quanto a sua previsão no plano de benefícios do PORTUS;*
- 3) Análise e parecer da Superintendência Jurídica e do Escritório contatado.”*

“Por fim, o assunto está sendo submetido à apreciação do DEST e, em função da manifestação daquele órgão, o lançamento contábil poderá vir a ser estornado a qualquer tempo, sem prejuízos fiscais para a Companhia.”

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria

A norma IAS 37, do Conselho Internacional de Normas Contábeis, define provisão como passivos cujos vencimentos e valores são incertos e assevera:

“Uma provisão deve ser reconhecida somente quando:

- 1. Uma entidade tiver obrigação atual, como consequência de evento passado;*
- 2. O desembolso de recursos para liquidar a obrigação é provável; e*
- 3. Puder ser feita uma estimativa confiável sobre o montante da obrigação”.*

Verifica-se, pelo conceito da norma IAS 37, que o fato de registrar a referida provisão no seu balanço patrimonial, em 31/12/2010, implicou no reconhecimento da dívida, independentemente do seu desembolso, imediato ou futuro, sem que o assunto fosse submetido à aprovação do DEST/MP, nos termos do **inciso VI do art. 2º do Decreto 3.735/2001**.

Mais ainda, faz-se premente a necessidade de analisar as questões legais e normativas atinentes ao reconhecimento de dívida de assistidos, em especial quanto a sua previsão no plano de benefícios do Portus e seu enquadramento na Lei Complementar 108/2001.

Relativamente ao acordo judicial sobre ação classificada como de perda remota pela Blatter & Galvão, Sidou, Whitaker Advocacia, a Companhia não se manifestou sobre o assunto. Faz-se cogente o levantamento detalhado da situação, com o objetivo de comprovar a precisão de tal informação, ressarcindo os cofres da Companhia em caso de comprovação de dano.

* * *



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 10/2011
DEMONSTRATIVO DE CONSTATAÇÕES DE CARÁTER FORMAL**

CONSTATAÇÃO 1: Indicadores com baixa utilidade e mensurabilidade (III.2)

Fato

Conforme o *Item III.2* do Relatório de Auditoria, a Companhia elaborou um painel gerencial com seis indicadores que elegeu para envio trimestral à SEP/PR. Porém o normativo vigente regulando o assunto, Portaria-SEP/PR nº 214/2008, prevê 37 (trinta e sete) indicadores e envio mensal. Avaliamos esses seis indicadores e identificamos algumas deficiências quanto a sua utilidade e mensurabilidade, senão vejamos:

Quadro 1 – Indicadores

	Tipo	Título	Descrição	Análise da Ciset/PR
1	Econômico-financeiro	Receita por empregado	Receita operacional líquida/nº empregados	Tal indicador pode gerar distorções na medida em que o aumento do número de empregados diminui a receita por empregado. Por outro lado, a sua diminuição eleva a receita por empregado. Nem por isso indica que a situação da Companhia melhorou ou piorou. Diante disso, deve-se apurar o indicador ponderando essas variáveis.
2	Econômico-financeiro	Margem EBITDA	Ebitda/Receita operacional líquida x 100	O EBITDA é uma medida do lucro, sem as rendas acessórias e amortizações, e sem as distorções referentes à maior ou menor incidência de impostos. Todavia, o EBITDA não considera as mudanças no capital de giro da entidade, podendo sobrevalorizar o fluxo de caixa em períodos de crescimento do capital de giro e apresentar uma idéia equivocada sobre a liquidez da Companhia. No caso da CDRJ, que possui um grande endividamento, não demonstra sua real situação, pois desconsidera as despesas financeiras e omite os seus prejuízos sucessivos. Portanto, devem-se ponderar tais fatores e evidenciar-se como se está calculando o indicador.
3	Econômico-financeiro	Retorno sobre o PL	Lucro líquido contábil/PL x 100	A Companhia apresenta prejuízos sucessivos a vários exercícios e possui PL negativo, o que inviabiliza a utilização do indicador para qualquer fim.
4	Administrativo - Capital humano	Assiduidade	Nº horas trabalhadas/carga horária regulamentar total x 100	Esse indicador é útil na medida em que demonstra o nível de abstenção dos empregados da Companhia e deve se seguir de medidas corretivas da direção com vistas a atingir 100% de assiduidade, porém necessita ser associado a outros indicadores, como horas extras por empregado e servidores em licença.
5	Administrativo - Capital humano	Acidentes de trabalho	Total trabalhadores acidentados/total trabalhadores x 100	Também exige da direção medidas corretivas, na medida em que é útil para demonstrar o percentual de acidentados em determinado período e precisa ser associado a outros indicadores para lhe garantir maior eficiência.
6	Operacional	Evolução carga movimentada	t. movimentadas no período atual/ t. movimentadas no período anterior x 100	Deve ser associado a outros indicadores para que possibilite a tomada de decisões pela Companhia.

Ademais, a Companhia não havia enviado à SEP/PR, até maio de 2011, indicador algum referente ao exercício de 2011, o que contraria o artigo 1º da referida Portaria-SEP/PR nº 214/2008. Tampouco foram enviados à SEP/PR os indicadores de avaliação de desempenho referentes ao exercício de 2010 até o dia 30/4/2011, conforme o §3º do artigo 3º.

Evidência

- Portaria-SEP/PR nº 214/2008; e
- Painel gerencial CDRJ de indicadores.

Manifestação do Gestor

“Cabe-nos informar que a Portaria SEP/PR nº 214/2008, possui diversos indicadores no seu anexo I, porém, em reuniões mantidas entre as Companhias Docas com a SEP/PR para tratar da Gestão Portuária por Resultados foram acordadas algumas mudanças relatadas a seguir:

- *Foi elaborado um Painel Gerencial, do qual fazem parte seis indicadores escolhidos entre todos os constantes do Anexo I da Portaria nº 214/2008, para serem remetidos à SEP/PR pelas Companhias Docas, quais sejam:*

- 1) *Assiduidade;*
- 2) *Acidentes de trabalho;*
- 3) *Receita por empregado;*
- 4) *Margem EBITDA;*
- 5) *Retorno sobre o Patrimônio Líquido; e*
- 6) *Evolução da carga movimentada.*

- *Foi definido o envio trimestral, ao invés de mensal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido do conjunto desses seis indicadores para a SEP/PR por parte das Companhias Docas.*

Em resposta à CI-SUPAUD nº 13338/2011, referente ao Item 1.1, informamos que o envio dos indicadores de avaliação de desempenho, constante do anexo I, tem sido realizado de acordo com o cronograma definido, à exceção do primeiro trimestre de 2011, conforme comprovantes em anexo. O envio do primeiro trimestre encontra-se atrasado, pois, a área financeira, responsável pelo fornecimento de dados para três dos referidos indicadores não conseguiu ainda fechar o balanço dos meses de fevereiro e março alegando dificuldades enfrentadas com o sistema utilizado para tal.”

Posteriormente, em resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria, a Companhia se manifestou nos seguintes termos:

“Conforme informado anteriormente, o envio dos indicadores de avaliação de desempenho tem sido realizado de acordo com o cronograma definido, ou seja, os indicadores referentes ao exercício de 2010 foram enviados à SEP/PR, conforme anexos.

Aproveitamos o ensejo para informar que o envio do painel de indicadores referentes ao 1º semestre do exercício de 2011 também já foi realizado. Nesta ocasião também foi remetida à SEP/PR uma proposta de mudança de um dos indicadores, para melhor atender ao seu propósito.

A SUPLAN está estudando os indicadores constantes na Portaria SEP/PR nº 214/2008 e analisando a viabilidade de utilização de novos indicadores estratégicos com vistas a aperfeiçoá-los de acordo com critérios objetivos de adequabilidade, mensurabilidade e relevância.

Por fim destacamos que as Atas das reuniões sobre a Gestão Portuária por Resultados, mantidas entre a SEP/PR e as Companhias Docas, foram solicitadas à Secretaria e estão sendo enviadas para a CDRJ.”

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria

A Companhia deve procurar formalizar e documentar as reuniões realizadas com a SEP/PR prevendo as mudanças alegadas em relação às exigências da Portaria SEP/PR nº 214/2008.

Também deve procurar ampliar sua base de indicadores com a adoção de um sistema próprio que permita o seu uso efetivo como ferramenta para tomada de decisões e prevenção de situações mapeadas, pois o uso de indicadores é importante para nortear, entre outras coisas, a identificação de problemas e a adoção de forma tempestiva de ações corretivas, o desenvolvimento de estratégias adequadas para a alocação de recursos, o reconhecimento dos setores com boa performance e a identificação de abordagens efetivas para a gestão da Companhia, o que impele à sua utilização de forma útil e mensurável, em bases sistêmicas, regulares e constantes.

Apesar de informar que já enviou os indicadores de avaliação de desempenho referentes ao exercício de 2010 e ao 1º semestre de 2011, não foram inseridos na documentação disponibilizada os comprovantes dessas medidas.

A Companhia deve realizar as medidas anunciadas no menor prazo possível quanto à adoção de novos indicadores que sejam adequados, mensuráveis e relevantes.

CONSTATAÇÃO 2: Falhas na Formalização de Processo de Licitação (III.5)

Fato

Analisamos o Processo nº 5.196/2010 – Dispensa de Licitação nº 10/2010, Contrato nº C-SUPJUR 021/2010, referente à contratação de empresa para o serviço de Gerenciamento Ambiental das Obras de Aprofundamento do Canal de Acesso ao Porto de Itaguaí/RJ e identificamos as seguintes falhas formais:

- Ausência de comprovante de publicação no DOU da dispensa de licitação dos serviços contratados;
- Ausência de comprovante de caução das garantias estabelecidas;
- Ausência de comprovante de ato de designação de gestor (fiscal) previsto no contrato; e,
- Inexistência no contrato de cláusula de retenção de 11% à Previdência Social sobre o valor das faturas/notas fiscais referentes à prestação dos serviços contratados.

Evidência

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 8.212/91.

Manifestação do Gestor

Requeremos, mediante a Solicitação de Auditoria – COAUD nº 27/2011, fossem acostados os elementos ausentes do processo e justificada a inexistência de cláusula contratual prevendo a retenção de 11% sobre o valor das faturas/notas fiscais de serviços para a Previdência Social, e obtivemos a seguinte resposta:

[...]

“1) A publicação consta do Processo nº 5.196/10, fls. 215; 2) A caução da garantia foi efetuada, conforme carta de fiança à fls. 05. Este documento será anexado ao Processo nº 5.196/10; 3) Não ocorreu designação de gestor do contrato; 4) A ausência de cláusula relativa à Previdência Social no contrato em tela cabe consulta à SUPJUR.”

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria

Ao examinar a resposta apresentada pela CDRJ, verificamos o seguinte: i) A publicação informada refere-se ao contrato e não à dispensa, conforme solicitado e previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/93; ii) Embora exista a Carta Fiança dada em garantia ao contrato firmado, somente após o término do trabalho de campo foi anexada ao processo; iii) O Contrato C-SUPJUR nº 21/2010 prevê designação de Gestor do Contrato (fiscal), o que não foi providenciado contrariando o art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93; e iv) A não previsão de cláusula contratual acerca da retenção de 11% para a Previdência Social sobre o valor das faturas ou notas fiscais de serviços, estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, será objeto de consulta à SUPJUR, portanto, a Companhia confirma a não feitura da retenção prevista.

Conclui-se que: a Companhia deixou de publicar a Dispensa de Licitação nº 10/2010; não acostou as garantias contratuais devidas ao processo tempestivamente; não designou gestor do contrato; e não incluiu cláusula no Contrato C-SUPJUR nº 21/2010 acerca da retenção de 11% destinada à Previdência Social calculada sobre o valor das faturas/notas fiscais de serviços, fatos que necessitam ser sanados pela CDRJ.

CONSTATAÇÃO 3 – Ausência de Cotação ou Estimativa de Preços Deficiente (III.5)

Fato

Durante a auditoria realizada na Companhia examinamos diversos processos de licitação, os quais apresentaram falhas referentes a estimativas deficientes de preços ou mesmo sua ausência, conforme segue:

a) Processo nº 11.090/2009 – Concorrência nº 02/2009 referente à contratação de empresa para a Complementação do Balizamento do Canal de Acesso ao Porto de Itaguaí/RJ:

Cotação de preços colhida de uma **única** empresa, a qual estimou a execução do serviço a ser licitado por R\$ 3.461.000,00, sendo essa mesma empresa a vencedora do certame e contratada pelo preço de R\$ 2.429.622,00, portanto, aproximadamente 30% abaixo do valor constante do termo de referência, o que mostra haver deficiência na pesquisa de preços de mercado, pois, com a verificação de preços em apenas uma empresa, fica prejudicada a obtenção de um parâmetro razoável para o valor da contratação, contrariando a regra estabelecida no inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666/93, que exige a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, e contraria a jurisprudência assente do TCU, exarada em diversos acórdãos, conforme descrito abaixo:

“Alerta, em atenção à Lei nº 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II, para os riscos de encaminhar a licitação dentro de uma expectativa equivocada sobre os preços, em razão da utilização de uma única fonte para sua estimativa, o que não permite constatação de eventual viés dos preços em relação ao contexto do mercado, os quais poderão estar fora de uma faixa de preços aceitável para o serviço, em desatenção ao princípio da eficiência, cabendo a obtenção de preços em mais de uma fonte, como

pesquisas com os fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis (Acórdão nº 381/2011-Plenário).

“Realize pesquisa de mercado com fornecedores suficientes, de forma a possibilitar estimativa correta dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme disposto nos arts. 43, inciso IV, e 48, inciso II, da Lei no 8.666/1993”(Acórdão 2432/2009 Plenário)

“No caso em exame, além de (...) não ter demonstrado o cuidado necessário ao lidar com a questão, ainda existe a agravante de a pesquisa de preço de referência ter sido feita com apenas uma empresa, exatamente a que acabou por vencer o pregão. Um levantamento tão restrito não permite estabelecer um parâmetro razoável para o valor da aquisição[...]”.(Acórdão 284/2008 Plenário - Voto do Ministro Relator)

“Proceda, quando da realização de licitação, a consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei no 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório”.(Acórdão 1547/2007 Plenário).

b) Processo nº 12.199/2009 – Concorrência nº 03/2009 referente a contratação de empresa para o serviço de Caracterização Morfo-Acústica do Corpo Rochoso Existente no Canal de Acesso ao Porto de Itaguaí/RJ:

Ausência de cotação de preços em virtude do desinteresse das empresas contatadas, tendo sido utilizado como base para a formalização da licitação a planilha de preços médios, atualizados, da Concorrência nº 04/2006 por considerar serem ambos os serviços semelhantes. Por meio do Acórdão nº 2.361/2009-Plenário o TCU manifestou que a utilização de variação de índice inflacionário para estimar o custo de bens e serviços a serem licitados não é aceitável, sendo que para tal mister, deve-se realizar a devida pesquisa de mercado, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Na eventualidade de não ser possível realizar cotação suficiente com fornecedores, o TCU determina que, deve-se efetuar pesquisa fundamentada em informações de outras fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, levantamentos de preços em contratos semelhantes celebrados com outros órgãos/entidades, cotação dos valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG, nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal e pesquisas na rede Internet.

Como consequência de não ter realizado uma cotação de preços, a CDRJ estimou o valor da contratação em **R\$ 746.204,44** e a formalizou por **R\$ 373.102,23**, ou seja, 50% abaixo do preço lançado no edital, o que demonstra haver inconsistência do valor cotado com os preços de mercado.

c) Processo nº 9.691/2009 – Concorrência nº 01/2010 referente à contratação de empresa para a realização de Serviços de Consultoria e Estudos Ambientais para Dragagem de Áreas de Fundeio no Acesso Aquaviário ao Porto de Itaguaí/RJ:

Diferença a menor de 40% entre o preço estimado no edital (R\$ 489.786,00) e o valor efetivamente contratado (R\$ 292.989,00), o que demonstra haver fragilidade na definição do valor da licitação.

d) Processo nº 24.212/2009 – Concorrência nº 03/2010 referente a Contratação de Serviços Continuados de Manutenção e Operação do Sistema de Sinalização Náutica dos Portos da CDRJ:

Ausência de cotação de preços, tendo sido utilizada estimativa de preço da Concorrência nº 02/2009 (quando **apenas uma** empresa atendeu chamado da CDRJ apresentando planilha de preços) por semelhança do objeto a ser contratado. Por meio do Acórdão nº 2.361/2009-Plenário o TCU manifestou que a utilização de variação de índice inflacionário para estimar o custo de bens e serviços a serem licitados **não** é aceitável, sendo que para tal mister, deve-se realizar a devida pesquisa de mercado, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Na eventualidade de não ser possível realizar cotação específica com fornecedores, o TCU recomenda que deve-se efetuar pesquisa fundamentada em informações de diversas outras fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, levantamentos de contratos semelhantes com outros órgãos/entidades, cotação dos valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG, nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal e pesquisas na rede Internet.

Como consequência da ausência de cotação abrangente, o preço base constante do termo de referência, de **R\$ 2.524.954,00**, supera em 30% o valor efetivamente contratado de **R\$ 1.767.973,82**, o que demonstra haver inconsistência entre o valor cotado e os preços de mercado.

Evidência

- Lei nº 8.666/93;
- Jurisprudência do TCU; e
- Termos de referência dos processos licitatórios analisados.

Manifestação do Gestor

Questionamos a ocorrência dos fatos acima pela Solicitação de Auditoria – COAUD nº 18/2011, e obtivemos a manifestação seguinte:

“.....

Trata-se de serviços essenciais para garantia da operacionalidade dos canais de acesso e bacias de evolução dos Portos administrados pela CDRJ, cuja obrigação legal foi atribuída à CDRJ pela Lei nº 8630/93 (Lei dos Portos) e regulamentada pela Norma da Autoridade Marítima – NORMAM 17 da DPC – que estabelece as normas, procedimentos e instruções sobre auxílios à navegação, para aplicação no território nacional e nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB);

Tais serviços guardam características peculiares, sendo prestados por um número restrito de empresas especializadas, caracterizando assim, clara restrição de mercado, dificultando sobremaneira a realização de pesquisa de preços;

O Acórdão TCU 100/2004 Segunda Câmara determina que seja efetuada pesquisa de preços ou outro procedimento que permita verificar a conformidade das propostas com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, fazendo constar dos respectivos processos licitatórios o procedimento utilizado (Lei nº 8.666/1993, art. 43, IV);

Tendo em vista que o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) – cujos valores, por lei, devem ser obrigatoriamente utilizados na orçamentação de obras públicas -, não atende à especificidade das tarefas que necessitam ser contratadas, a CDRJ adotou procedimento alternativo indicado no Acórdão supra, tendo solicitado cotação de preços junto ao mercado;

Devido à restrição de mercado anteriormente mencionada, restou frustrada a obtenção de três cotações de preços que permitiriam a aferição da estimativa de custos. Assim sendo, a CDRJ adotou como critério para obtenção dos custos estimados a utilização de propostas de preços obtidas em certames licitatórios realizados anteriormente, devidamente atualizados, que, no nosso entendimento, retratariam de forma mais adequada a situação de mercado com base em preços efetivamente praticados em concorrências anteriores e/ou a utilização da única cotação de preços apresentada, em virtude do desinteresse manifestado pelas demais empresas consultadas;

Diante da obrigação legal de garantir a operacionalidade dos canais de acesso e das bacias de evolução dos Portos administrados pela CDRJ, sob pena de poder ocasionar prejuízos à operação portuária e conseqüentemente à economia nacional, bem como comprometer a segurança da navegação, da vida humana no mar e de equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, sopesou a Administração Pública ser mais seguro e conveniente ao interesse público das prosseguimento aos certames licitatórios, embora não atendidas todas as recomendações dos órgãos de auditoria;

Entendemos que o grande distanciamento entre os valores estimados e os preços efetivamente contratados pode ser atribuído ao número restrito de empresas especializadas na execução dos serviços objetos dos certames licitatórios, que certamente, com o intuito de salvaguardar seus interesses na participação das licitações públicas, não retratam nas cotações de preços solicitadas por órgãos públicos para estimativas de custos, seus custos reais para execução dos serviços;

.....
Em relação ao Processo nº 11.090/2009, Concorrência nº 002/2009, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Prestação de Serviços de Complementação do Balizamento do Canal de Acesso ao Porto de Itaguaí, que a diferença existente entre o valor orçado e o valor contratado se deve a peculiaridade existente nos equipamentos/implementos utilizados e necessários para que a atividade portuária se desenvolva dentro dos parâmetros mínimos de segurança, estando entre esses equipamentos/implementos as Bóias para emprego em mar semi-aberto e Bóias para emprego em águas desabrigadas, tipo SB-138P Sentinental@Buoy, ou similar, elementos do objeto licitado.

É de se esclarecer que esses equipamentos/implementos não são fabricados no mercado brasileiro, tomando-se como base para o seu orçamento, pesquisa de preço, cujo valor à época, cotado em moeda americana, provavelmente, ao ser convertida para a moeda nacional (R\$), apresentou o correspondente em moeda nacional, o valor de R\$ 3.461.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais). Conseqüentemente, por ocasião da apresentação das propostas comerciais pelos licitantes, os valores de cotação em moeda nacional e a oscilação cambial decorrente das quedas nas bolsas de valores em todo o mundo, ocasionou nos preços cotados em nível de mercado internacional, uma defasagem negativa refletindo entre o valor preposto estimado e o ofertado pelos licitantes, justificando-se, portanto, a variação nos preços das referidas propostas comerciais dos licitantes, na ordem de 30% (trinta por cento).

Esclareça-se que no procedimento licitatório em que se sagrou vencedora do Certame a empresa que havia apresentado o orçamento que embasou a pesquisa de preços, a licitante vencedora venceu sua oponente, empresa situada em Vitória-ES, por apresentar proposta comercial inferior à oponente.

.....
Há de se ressaltar que no mercado nacional existem, cerca de 04 (quatro) representantes dos fabricantes dos equipamentos licitados, razão pela qual, há dificuldades por parte da CDRJ, de se obter através de pesquisas de preços, orçamentos para embasar a média utilizada como valor proposto estimado.

Processo nº 12.199/2009 – Concorrência nº 03/2009 – Trata-se da contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de Caracterização Morfo-Acústica do Corpo Rochoso Existente no Canal de Acesso ao Porto de Itaguaí. Justifica-se a utilização da prova emprestada (planilha de preços médios atualizados da Concorrência nº 004/2006, em razão do desinteresse das empresas pesquisadas. Há de se levar em conta que as empresas cujos contratos sociais as habilitam à prestação de serviços na área ambiental, ainda têm um nicho bastante reduzido, até em razão de sua regulamentação, está ainda no plano embrionário, considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que inovou ao obrigar a todos, inclusive ao Poder Público e a coletividade o dever de defender o Meio Ambiente, razão pela qual, da dificuldade de se obter orçamento para a efetivação dos serviços objeto da licitação, que assim como um todo, a CDRJ também vem caminhando, no sentido de se equiparar em termos de mercado, utilizando a prova emprestada de um procedimento licitatório ocorrido em 2006, com a aplicação da utilização monetária

do período, não paralisando suas atividades por conta das dificuldades encontradas na pesquisa de preços.

Como se vê nesse procedimento licitatório, as duas licitantes classificadas no certame, estavam dentro do ponto de exequibilidade pré-conduzida na lei e por decorrência no Edital de Licitação, provando-se que, embora o valor estimado estivesse muito acima do valor real, o procedimento licitatório ajustou o referido valor proposto, através da competição das propostas comerciais apresentadas, para o nível real de mercado.

.....
Processo nº 9.691/2009 – Concorrência nº 001/2010 – Pelos mesmos motivos expostos no procedimento licitatório anterior.

Este procedimento foi bastante concorrido, em razão de seu objeto ser menor singular do que o anterior, observando percentuais coerentes em relação ao valor praticado no mercado.

.....
Processo nº 24.212/2009 – Concorrência nº 003/2010 – Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Manutenção e Operação da Sinalização Náutica dos Portos da CDRJ.

Da mesma forma narrada para obter propostas orçamentárias em pesquisa de preços para aquisição dos equipamentos e implementos da sinalização náutica, a manutenção dos referidos dispositivos náuticos é de difícil obtenção, razão pela qual, há uma defasagem de 30% (trinta por cento) entre o valor global proposto e a Proposta Comercial vitoriosa no certame. Há de ressaltar que no procedimento licitatório das empresas que acudiram ao chamamento: Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda. e Rio Interport Consult Engenharia Ltda., restando habilitada e classificada no certame a segunda licitante apresentando proposta comercial no valor de R\$ 1.767.973,82 (hum milhão, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), representando sua proposta de preços o percentual acima citado em relação ao valor proposto de R\$ 2.524.954,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).”

Posteriormente, em resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria, a Companhia se manifestou nos seguintes termos:

“Com relação ao contido no Anexo II ao Relatório nº 10/2011 – Demonstrativo de Constatações de Caráter Formal – Constatação 3 – Ausência de Cotação ou Estimativa de Preços Deficientes, informamos que acatamos as relevantes recomendações emanadas pela Ciset, ponderando que esta área técnica de engenharia envidará todos os esforços a fim de adotar as medidas recomendadas no anexo II ao Relatório nº 10/2011, com o escopo precípua de aprimorar sua metodologia de orçamentação.”

Análise e Conclusão da Equipe de Auditoria

Analisando detidamente a manifestação apresentada pelo Gestor em resposta às indagações inseridas na Solicitação de Auditoria – COAUD nº 18/2011, constatamos que não acrescentou esclarecimentos ou justificativas diferentes das já existentes nos processos examinados.

É frágil a argumentação de que, por se tratarem de serviços especiais, de alta especificidade e complexidade, e pelo fato de existir baixa oferta de empresas especializadas no mercado, ocorreria uma dificuldade na pesquisa de mercado. Nesse caso, há que ser recorrer a outras fontes de pesquisas, além de orçamentações específicas com fornecedores, como, por exemplo, levantamento de preços contratados para serviços similares com outros órgãos/entidades da Administração Pública Federal, cotação dos valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG, levantamento dos valores

registrados nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal e pesquisas na rede *Internet*, conforme determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 381/2011-Plenário, 47/2011-Plenário, 2.432/2009-Plenário, 1.382/2009-Plenário, 114/2009-1ª Câmara, 670/2008-Plenário e 781/2006-Plenário, de forma a possibilitar a avaliação mais real possível dos valores a serem contratados com os preços praticados no mercado, em conformidade com o artigo 43, inciso IV c/c o artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A discrepância acentuada, chegando até 50% (cinquenta por cento), entre o preço constante do Termo de Referência, e conseqüentemente o registrado no edital convocatório, e o preço real dos serviços contratados, prática contumaz constatada nos processos auditados, sem ressalva alguma dos órgãos colegiados da Companhia que têm a tarefa de fiscalizar e decidir sobre a autorização dos atos de sua gestão, demonstra haver inconsistência dos preços estimados com os praticados no mercado, contrariando as regras estabelecidas no § 2º do artigo 40 c/c com os incisos IV do artigo 43 e II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93. Tal situação – preços estimativos elevados, em contraste com os preços contratados – pode levar à conclusão equivocada de que as contratações foram necessariamente econômicas. Contudo, sabemos que a contratação econômica deve ser aferida pela redução de preços que a Administração obtém, pelo processo concorrencial da licitação, em relação aos preços efetivamente praticados no mercado (preços médios não superestimados).

Por fim, o TCU recomenda que a metodologia de orçamentação dos órgãos e entidades públicos seja aprimorada, com vistas a se chegar aos orçamentos estimativos adequados e reais, conforme se extrai do Acórdão nº 2.354/2006-Plenário.

Diante da concordância da Companhia, devem-se adotar medidas efetivas com vistas a sanear a constatação.

* * *



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO III AO RELATÓRIO Nº 10/2011
DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES**

INFORMAÇÃO 1: Reduzida execução física no Orçamento de Investimentos da Companhia e divergências entre os dados constantes no SIGPLAN e no SIEST (III.1)

Fato

Como exposto no *Item III.1* Relatório de Auditoria, observamos uma reduzida execução física e financeira dos Programas de Governo 1458 e 0807 e as suas respectivas Ações, no que se refere ao “Orçamento de Investimentos”, conforme segue:

Quadro 1 – Ações de Governo do 1458 - Vetor Logístico Leste

Ação	Descrição	Metas Físicas			Produto	Metas Financeiras		
		Previsto	Realizado	%		Previsto	Liquidado/Realizado	%
Programa: 1458 - Vetor Logístico Leste								
1K87	Implementação do Plano de Contingência de Enfrentamento à Pandemia de Influenza	12	0	0%	Unidade de plano implantado	-	-	0%
100Y	Recuperação da Pavimentação das Vias Internas do Porto do Rio de Janeiro (RJ)	76	-	0%	obra executada %	2.200.000,00	-	0%
10VS	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Itaguaí (RJ)	40	3,20	8%	sistema implantado %	9.201.107,00	2.139.089,00	23,25%
10VW	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	36	-	0%	sistema implantado %	10.675.546,00	121.567,00	1,14%
11HG	Implantação de Sistema de Defensas no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	56	39,4	70,36%	sistema implantado %	5.652.046,00	5.642.046,00	99,82%
12IE	Recuperação do Sistema Viário Interno do Porto de Itaguaí (RJ)	35	15,90	45,43%	obra executada %	1.850.725,00	1.332.232,00	71,98%
12IF	Adequação das Instalações de Controle de Transporte de Carga do Porto de Itaguaí	11	-	0%	obra executada %	100.000,00	-	0%
12IG	Implantação de Centro Avançado de Controle de Tráfego no Porto de Itaguaí (RJ)	28	-	0%	obra executada %	3.132.923,00	-	0%
12LI	Implantação de 3 Píeres de Atracação no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	10	-	0%	obra executada %	31.000.000,00	-	0%
131E	Modernização de Elevadores da Sede da CDRJ e do Porto do Rio de Janeiro	2	0,40	20%	Sistema modernizado %	740.000,00	290.830,00	39,30%
20BA	Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza	15	-	0%	plano implantado unt	877.000,00	-	0%
3338	Construção do Terminal de Minério, Gusa e Produtos Siderúrgicos no Porto de Itaguaí (RJ)	5,00	4,235	84,70%	obra executada %	172.473,00	146.079,00	84,70%
3340	Construção do Terminal de Contêineres no Cais do Caju (RJ)	5,00	-	0%	obra executada %	100.000,00	-	0%
3341	Desapropriação para Expansão de Área no Porto de Itaguaí (RJ)	5.200	2.462,30	47,35%	Área desapropriada m2	600.000,00	346.553,00	57,76%
3E70	Recuperação do Acesso Rodoferroviário do Porto do Rio de Janeiro (RJ)	43	-	0,00%	obra executada %	4.579.540,00	-	0%
3E72	Implantação de Balanças no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	20	-	0,00%	obra executada %	103.178,00	-	0%
3E74	Ampliação da Rede Elétrica no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	33	-	0,00%	obra executada %	2.654.301,00	-	0%
6504	Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente	24	-	0,00%	estudo realizado unt	3.777.876,00	-	0%

Ação	Descrição	Metas Físicas			Produto	Metas Financeiras		
		Previsto	Realizado	%		Previsto	Liquidado/Realizado	%
7376	- Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso e na Bacia de Evolução do Porto de Itaguaí (RJ)	20	2,60	13%	Dragagem realizada milhares m3	1.996.300,00	448.002,00	22,44%
7390	Implantação de Sistema de Sinalização Náutica no Porto de Itaguaí (RJ)	44	-	0%	sistema implantado %	1.760.000,00	-	0%
7412	Obras de Demarcação e Proteção das Áreas do Porto de Itaguaí (RJ)	100	-	0%	obra executada %	2.133.000,00	-	0%
7E69	Dragagem de Aprofundamento no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	1	-	0%	Dragagem realizada milhares m3	100.000,00	-	0%
Programa: 0807 - Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio								
4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	-	-	-	-	700.000,00	296.945,00	42,42%
4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	-	-	-	-	1.000.000,00	579.735,00	57,97%
4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	-	-	-	-	1.300.000,00	752.728,00	57,90%
Total						86.406.015,00	12.095.806,00	14%

Fonte: SIGPLAN em 29/4/2011 e 28/6/2011.

Diante disso, questionamos a Companhia, por meio da Solicitação de Auditoria-COAUD nº 1/2011, de 4/5/2011, que apresentou justificativas no sentido de que ocorreram contingenciamentos de recursos e que a maior parte dos créditos em referência foram reabertos em 2011, o que possibilitará a sua execução neste exercício. Além disso, 42% dos créditos aprovados no exercício de 2010 foram abertos no final do 2º semestre.

Cabe destacar que a Companhia apresentou números diferentes dos constantes no SIGPLAN para as Ações de Governo do "Orçamento de Investimentos" sob sua responsabilidade, conforme segue:

Quadro 2 – Divergências SIGPLAN X SIEST

Ação	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras		
		Realizado	Realizado	Divergência	Liquidado/Realizado	Liquidado/Realizado	Divergência
		Sigplan	CDRJ/SIEST		Sigplan	CDRJ/SIEST	
10VS	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Itaguaí (RJ)	3,20	19,10	(15,90)	2.139.089	4.387.244	(2.248.155)
10VW	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	-	0,40	(0,40)	121.567	121.567	-
12IE	Recuperação do Sistema Viário Interno do Porto de Itaguaí (RJ)	15,90	25,20	(9,30)	1.332.232	1.332.232	-
131E	Modernização de Elevadores da Sede da CDRJ e do Porto do Rio de Janeiro	0,40	0,80	(0,40)	290.830	290.830	-
3341	Desapropriação para Expansão de Área no Porto de Itaguaí (RJ)	2.462,30	3.003,50	(541,20)	346.553	346.553	-
7376	- Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso e na Bacia de Evolução do Porto de Itaguaí (RJ)	2,60	4,50	(1,90)	448.002	448.002	-

Fonte: SIGPLAN em 29/4/2011 e 28/6/2011 e SIEST em 30/5/2011.

A CDRJ alegou que o prazo final no Sistema Siest/Dest para o fechamento do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais é 31/1 de cada ano e que a consulta ao SIGPlan se refere à prévia do fechamento desse Orçamento que ocorre 20/1 de cada ano.

Verificamos que o SIGPlan apresenta os dados financeiros de acordo com a portaria de execução orçamentária das estatais, sendo que, mesmo após a publicação dessa portaria, os dados financeiros referentes a um bimestre já publicado podem vir a sofrer atualização no SIEST, sendo que a periodicidade de atualização dos valores das colunas "empenhado", "realizado" e "pago" no campo

"financeiro" das ações é bimestral, para o Orçamento de Investimento das Estatais, por meio de carga do SIEST.

INFORMAÇÃO 2: Controles internos da Companhia (III.3)

Fato

Avaliamos, nos termos do *Item III.3* do Relatório de Auditoria, os aspectos da atual estrutura de Controle Interno do Órgão nos moldes da metodologia ditada pelo *Committee of Sponsoring Organizations – COSO*, constante do estudo de Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada, abrangendo cinco componentes, conforme seguem:

a) ambiente de controle:

O ambiente interno abrange a cultura de uma organização, a influência sobre a consciência de risco de seu pessoal, sendo a base para todos os outros componentes do gerenciamento de riscos corporativos e compreende:

i. os valores éticos da organização;

A Companhia pauta seus valores éticos no Código de Ética estabelecido e formalizado. No entanto, além de normas, devem existir orientações específicas sobre os valores éticos e códigos de conduta formais, plenamente entendidos pelos funcionários, o que não vem ocorrendo no âmbito da CDRJ, conforme detalhado no item a seguir.

ii. a competência e o desenvolvimento de pessoal;

A competência é demonstrada no conhecimento e nas habilidades necessárias à execução de tarefas designadas.

A CDRJ possui uma programação anual de curso denominada “*Levantamento das Necessidades de Treinamento*”. Sem embargo, verificamos que a CDRJ possui diversas falhas em seu gerenciamento de pessoal, o que ocasiona horas extras excessivas, pagamento de adicionais de risco a empregados que não exercem atividades de risco, além de outras situações que enfraquecem o controle interno da Companhia, conforme detalhado nas *Constatações 7 e 8 do Anexo I e Informação 4 do Anexo III*.

Conforme descrito no Quadro 2 do *Item III.6*, o quantitativo de pessoal em 2009 atingiu 859 empregados efetivos. A Companhia realizou concurso público em 2010 para aumentar esse quadro e atingiu 906 empregados efetivos naquele ano. Segundo os dirigentes da Companhia, esse quantitativo ainda não é suficiente para a boa e regular execução dos serviços e atividades demandados.

Realizamos exames específicos quanto ao estabelecido pela Lei nº 8.730/93 acerca da declaração de bens e renda de empregados comissionados e verificamos que não existe sistemática de cobrança e controle, o que denota fragilidade nessa atividade. Além disso, a norma interna que trata dos procedimentos para a entrega dessa documentação – Ordem de Serviço DIRPRE nº 017/2010 – não vem sendo cumprida, conforme *Constatação 1 do Anexo I*, demonstrando que a comunicação, capacitação e a qualificação de pessoal nessa área são essenciais para o fortalecimento da sistemática adotada.

Nos exames realizados nos processos de licitação, verificamos diversas falhas básicas, que caracterizam a inadequação da estrutura atualmente existente e da política de instrução e capacitação de pessoal responsável pela sua execução, tais como: paginação incompleta das folhas; ausência de folhas sobre a publicação, de designação de gestor do contrato (fiscal) e apólice de seguro previstos em contrato, de cláusula contratual prevendo a retenção de 11% destinado à Previdência Social sobre o

valor das faturas/notas fiscais de serviços referentes a Dispensa de Licitação nº 10/2010 (Processo nº 5.196/2010 – Contrato nº 21/2010); ausência de pesquisa de preços para formação de valor base a ser informado no termo de referência e no edital; preços lançados nos editais muito acima do real contratado (chegam a 50%); ausência de cadastro de empresas para execução de serviços denominados pela CDRJ de complexos/especiais; multiplicidade de setores que cuidam de certame licitatório no âmbito da Companhia (CPE, DIVCOL e Comissões Especiais), apesar da existência formal de Comissão Permanente de Licitações – CPE; pesquisas de preços efetuadas por meio de endereço eletrônico não institucional (e-mail pessoal); demora demasiada na realização de licitações (ex: Processo nº 14.373/2008 referente a Concorrência nº 5/2009 ainda em fase de recurso de habilitação),

iii. a forma pela qual a administração atribui alçadas e responsabilidades;

A atribuição de responsabilidades estabelece o grau pelo qual pessoas ou equipes estão autorizadas, e são incentivadas, a fazer uso de sua iniciativa para tratar de questões e resolver problemas, estabelecendo limites de autoridade. Cada indivíduo deve conscientizar-se de como as suas ações relacionam-se e contribuem para a realização dos objetivos da Unidade.

Na CDRJ a atribuição de alçadas e de responsabilidade encontra-se definida no Plano Básico da Organização – PBO. Todavia, tal Plano está desatualizado, necessitando de ajustes, principalmente depois da reestruturação funcional ocorrida na Companhia em 2010. Diante disso, a Companhia elaborou, em abril de 2011, uma versão revisada e atualizada do PBO para o horizonte estratégico de 2011-2015, necessitando de aprovação e implementação. Além disso, a CDRJ deu início à elaboração de Mapa Estratégico, o qual servirá de base para a implementação do *Balanced Scorecard* – BSC.

b) avaliação de riscos e procedimentos de controle:

A CDRJ **não** possui rotina administrativa para a gestão de riscos, o que prejudica suas atividades no sentido de que os elementos para identificar riscos e eliminá-los/neutralizá-los não existem. A filosofia de gerenciamento de riscos determina a maneira pela qual a organização considera o risco em todas as suas atividades. Deve estar bem desenvolvida, entendida e apoiada pelo pessoal da organização.

Por outro lado, a Companhia realiza o acompanhamento contínuo do mercado portuário de forma a antecipar desvios e eventos que possam ter algum impacto em suas atividades. O acompanhamento no âmbito dos portos administrados pela Companhia é efetuado junto aos arrendatários dos terminais especializados e operadores portuários, e também junto às entidades ligadas ao negócio portuário e às representantes dos principais usuários que atuam nesses portos.

A Companhia informou em carta s/n, de 20/5/2011, da Superintendência de Planejamento e Avaliação, que **não** realiza avaliação sistemática de adequação ou desempenho em relação as suas metas traçadas. Na CI DIRARH 12524/2011, de 23/5/2011, da Diretoria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, no entanto, foi sustentado que, no âmbito daquela Diretoria, é realizada tal avaliação sistemática entre suas superintendências. Esses documentos com informações divergentes demonstram a dificuldade da Companhia em fazer fluir suas informações e comunicações internas, conforme demonstrado na letra “c”, a seguir.

c) informação e comunicação:

A política de informação e comunicação interna da CDRJ está dissonante com a metodologia ditada pelo COSO e é deficiente, uma vez que não é dado conhecimento aos colaboradores sobre os seus planos, ambientes de controle, riscos e suas atividades de controle.

Nesse sentido, verificamos que a Companhia possui deficiências em seu fluxo de informações e comunicações internas, conforme disposto na letra “b”.

A Companhia possui como normativos de comunicação a Ordem de Serviço DIRPRE nº 12/2011, que disciplina a autuação e tramitação de processos e documentos no âmbito da Companhia e o Manual de Comunicação que apresenta formas, modelos e orientações quanto à redação e formatação dos documentos de comunicação adotados pela CDRJ. Além disso, transmite e processa informações por meio da Intranet.

Tais documentos são importantes, porém são insuficientes para garantir o fluxo de informações dentro da organização e o funcionamento dos controles internos, uma vez que a comunicação eficaz ocorre quando esta flui na organização em todas as direções, e quando os empregados e colaboradores recebem informações claras quanto às suas funções e responsabilidades, ocorrendo em todos os níveis da empresa.

d) monitoramento:

Monitoramento é a avaliação dos controles internos ao longo do tempo. É um processo no qual se olha para a qualidade do desempenho em todos os momentos. A função do monitoramento é verificar se os controles internos estão adequados e efetivos e pode ser realizado por acompanhamento contínuo das atividades ou por avaliações pontuais. O monitoramento contínuo é incorporado às atividades normais e repetitivas de uma organização. O monitoramento contínuo é mais eficaz do que as avaliações pontuais, as quais geralmente ocorrem após a constatação de algum fato (problema).

A auditoria interna da Companhia realiza atividades contínuas de avaliação das atividades operacionais e administrativas, nos termos do Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna – PAINT. Ademais, são realizadas avaliações pontuais de monitoramento demandadas por órgãos externos de controle, como o TCU e a Ciset/PR. Anote-se que tais medidas devem ser reforçadas, inclusive com o aumento do quadro de pessoal alocado na Superintendência de Auditoria Interna da CDRJ que possui cinco auditores.

e) governança corporativa:

A Companhia tomou conhecimento das Resoluções-CGPAR nºs 2 e 3/2010, que determinam a adoção de medidas de aprimoramento de práticas corporativas, sendo estabelecidos cronogramas preliminares para atender ao estabelecido.

Nesse contexto, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informou, por meio do Ofício nº 1319/2011/PGFN-CAS, de 11/5/11, sobre os procedimentos a serem adotados para as mudanças requeridas no seu Estatuto Social. Em 26/5/11 a Superintendência Jurídica da CDRJ se manifestou, por meio do Parecer SUPJUR/DICONS/EBB/CDRJ Nº 138/2011, apresentando um quadro comparativo entre as disposições estatutárias atuais e as alterações propostas com as respectivas justificativas, conforme solicitado pela PGFN. Diante disso, as alterações devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração e posteriormente remetidas à PGFN para revisão, e convocação de Assembléia-Geral extraordinária para alteração final do Estatuto Social.

Ocorre que, com exceção da alínea “a” do artigo 1º da Resolução-CGPAR nº 2/2010 que já é cumprida pela CDRJ, não foram definidas previsão de atendimento aos itens das resoluções, tampouco providências a serem adotadas para a alínea “b” do artigo 1º da Resolução CGPAR nº 2/2010 e para todos os artigos da Resolução CGPAR nº 3/2010.

Assim, deve ser elaborado um cronograma completo e consistente para atendimento às resoluções em epígrafe, antes de sua data limite de 31/12/2011.

INFORMAÇÃO 3: Tecnologia da Informação (III.13).

Conforme disposto no *Item III.13* do Relatório de Auditoria, avaliamos a gestão de TI da Companhia, abordando os seguintes tópicos:

I – Planejamento de TI

Conforme declarado, a Companhia não elabora planejamento estratégico para a sua área de TI. O planejamento estratégico institucional trata da formulação de objetivos de longo prazo e seleção de programas de ação e para sua execução, levando em conta as condições internas e externas à organização e sua evolução esperada. O Planejamento Estratégico de TI é a parte do processo de planejamento estratégico institucional que enfoca como a gestão e o uso de tecnologia da informação podem gerar valor para a organização. Por isso, é essencial para a estratégia de desenvolvimento e eficiência da Companhia.

Saliente-se que não se trata do documento elaborado ao fim do processo, o qual pode ser chamado, por exemplo, de Plano Diretor de Tecnologia da Informação Institucional (PDTI). O PDTI é um exemplo de produto resultante do processo de Planejamento Estratégico de TI.

Além disso, a CDRJ não possui sistemática sobre suas decisões acerca da priorização das ações e gastos de TI.

II – Recursos Humanos da área de TI

A Companhia carece de plano de capacitação de pessoal para a gestão de TI, dificultando o uso de sistemas e fluxo de informações internas. Com as mudanças de paradigmas, cada vez mais velozes, dentro das organizações, a formação de pessoal qualificado para desenvolver e usar os sistemas de informações necessários ao funcionamento da Companhia é de fundamental importância.

O quadro de pessoal atuando nessa área na CDRJ é formado por 12 empregados efetivos da própria carreira de TI, um empregado efetivo de outra carreira e dois estagiários. Tal quantitativo representa, aproximadamente, 1% da força de trabalho total da Companhia em 2010, de 1.118 pessoas (como detalhado no *Item III.6* do Relatório), o que equivale a 86 empregados a serem atendidos para cada empregado da área de TI, obstando o desenvolvimento de melhor estrutura tecnológica.

III – Procedimentos de salvaguarda de informação

De acordo com as informações prestadas, em 2010 a Unidade não inventariou todos os seus ativos, não classificou a informação para o negócio, não analisou os riscos aos quais está submetida a informação crítica para o negócio, não gerenciou incidentes na área de TI, não formalizou política corporativa de segurança da informação e não formalizou a designação de responsável por implantar e acompanhar a política corporativa de segurança da informação, o que compromete a salvaguarda de suas informações que deve ser garantida por meio das dimensões da segurança da informação relativas à segurança organizacional, segurança física e ambiental, segurança nos acessos lógicos, segurança na implementação de sistemas de informação, segurança na gestão de informação e segurança na operação de recursos e gestão de comunicações.

IV – Desenvolvimento e produção de sistemas:

Como declarado, a CDRJ não pratica gerenciamento de projetos e não possui processos formais de metodologia de desenvolvimento e produção de sistemas, o qual se configura como o processo de trabalho usado por uma organização na produção/aquisição de sistemas e na gestão de seu

ciclo de vida. Inclui atividades realizadas nas fases de definição, desenvolvimento, operação e retirada do sistema.

O fato de não possuir pessoal suficiente para tais atividades, conforme disposto no item II, supra, prejudica a classificação de dados e os procedimentos para salvaguarda de informações, como comentado no item III.

V – Procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI:

A CDRJ realizou, em 2010, contratações de TI, porém não adotou as medidas recomendadas de eficiência, tais como: (i) avaliação das necessidades da contratação; (ii) indicadores dos benefícios da contratação; (iii) estudos técnicos preliminares para avaliar a sua viabilidade; (iv) análise dos benefícios obtidos para decidir pela sua prorrogação; e (v) processo de trabalho formalizado para tais contratações.

As contratações de TI devem ser precedidas de amplo planejamento, incluindo: fundamentação do objetivo da contratação; designação da equipe projetista; definição dos requisitos da contratação; análise de mercado; definição do modelo de prestação dos serviços; definição do gestor do futuro contrato; análise de impacto da contratação; aprovação dos estudos técnicos preliminares; planejamento definitivo da contratação; definição do objeto da contratação; definição do modelo de remuneração; definição do modelo de seleção de fornecedor; definição dos critérios de seleção do fornecedor; definição do modelo de gestão do contrato; cotação e análise de preços de mercado; análise da economicidade da contratação; e encerramento do planejamento.

INFORMAÇÃO 4: Adicional de Risco (III.6).

O adicional de risco é pago aos portuários, nos termos da Lei 4.860/1965, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, cuja finalidade é remunerar os riscos inerentes à insalubridade e à periculosidade e outros porventura existentes na **área do porto**, sendo devida durante o tempo efetivo no serviço considerado sob risco e enquanto não forem removidas ou eliminadas suas causas. Na CDRJ, a Ordem de Serviço DIRPRE nº 034/2010, de 30/11/2010, regula o assunto.

Observamos que diversos empregados da CDRJ, lotados em áreas administrativas, receberam tal vantagem de forma continuada em 2010. Também receberam o adicional de risco, de forma indiscriminada, os guardas portuários, mesmo quando não estavam atuando na área do porto, o que contraria a referida lei que regulamenta o assunto.

Ademais, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA da Companhia não é atualizado desde 2003, o que impede uma avaliação concreta sobre a exposição dos empregados aos riscos na área do porto. Foi firmado, em 2011, o Contrato C-SPJUR nº 32/2011, com a Empresa BOREAL – Gestão e Logística Ltda, para atualizar o referido PPRA.

A Companhia informou que:

“A CDRJ contratou a empresa BOREAL Gestão e Logística Ltda., Contrato C-SUPJUR Nº 32/2011, que atualmente está procedendo a elaboração de laudos para a implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.”

INFORMAÇÃO 5: Cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCU. (III.7)

Analisamos as determinações e recomendações exaradas pela Corte de Contas, conforme segue:

Quadro 3 - determinações do TCU

Nº	Item	Determinação/Recomendação do TCU	Análise da Ciset
1.454/2010-2ª	1.5.	Determinar à CDRJ que:	
	1.5.1.	encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cópia dos relatórios finais dos procedimentos administrativos disciplinares individuais, com os documentos comprobatórios das medidas adotadas e dos resultados obtidos;	Foi enviada à Secretaria de Controle Externo – RJ do TCU a Carta-Dirpre nº 14357/2010, de 19/7/2010, informando que foi instaurado PAD, por meio da Portaria DIRPRE nº 11/2010, de 11/2/2010. Por meio da Carta-DirPRE nº 7.935/2011, de 1º/4/2011, destinada à SECEX-RJ, foi enviado o Relatório Final do PAD, estando o processo em fase de regularização formal, com vistas à últimação dos trabalhos e julgamento definitivo pela autoridade julgadora. Portanto o assunto permanece pendente.
	1.5.2.	adote providências com vistas a tornar célere a instrução dos procedimentos administrativos disciplinares, para que se cumpra o prazo legal estabelecido (artigo 152 da Lei nº 8.112/90);	
	1.5.3.	promova imediatamente a instauração da correspondente tomada de contas especial, caso, confirmados os indícios de irregularidades relacionados, e a não obtenção de recuperação dos valores malversados pela via administrativa, visando à plena identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e recuperação dos valores dilapidados, em consonância com a determinação prevista no artigo 1º da IN/TCU nº 56/2007 do Tribunal, encaminhando os documentos comprobatórios das medidas adotadas e dos resultados obtidos;	
9.2.	Determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro que:		
632/2010-P	9.2.1.	Concluído o fornecimento dos 160 (cento e sessenta) computadores contratados, promova o encerramento do contrato celebrado com a empresa Arquimedes Automação e Informática Ltda, decorrente do Pregão Eletrônico 17/2009, em razão das irregularidades verificadas na licitação, conforme o relatório e voto que integram esta deliberação;	A CDRJ enviou à Secretaria de Controle Externo – RJ do TCU a Carta-DirPRE nº 1029/2010, de 19/1/2010, informando que a aquisição foi vantajosa para a Companhia e que foram adquiridos 129 equipamentos. Após a emissão do Acórdão, em 3/2010, não ocorreram manifestações, tampouco há informações sobre o encerramento do contrato ou nova utilização da ata de registro de preços, portanto o assunto permanece pendente.
	9.2.2.	Não utilize, nem autorize novas contratações com base na ata de registro de preços mencionada nestes autos;	
594/2010-P	1.6.	Recomendar à CDRJ, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, III, do Regimento Interno, a revogação do processo de arrendamento do Terminal Portuário de Minério de Ferro no Porto de Itaguaí/RJ, Edital de Concorrência 001/2007, haja vista a desatualização dos estudos de viabilidade;	A Companhia elaborou resposta à SEFID-TCU, por meio da Carta-DirPRE nº 19840/2011, de 15/8/2011, considerando que a ANTAQ aprovou o EVTE.
	1.7.	Informar à CDRJ que, no caso de realização de procedimento licitatório para o arrendamento supra, após a aprovação do licenciamento ambiental, nos termos da Instrução Normativa TCU 27/1998, apresente a esta Corte novos estudos de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, com a devida aprovação da Agência Reguladora, visando a compatibilizar a data base e as premissas adotadas com a data a ser fixada para o certame licitações;	
	1.8.	alertar à CDRJ quanto ao cumprimento do art.21, § 4º, da Lei 8.666/93 após a elaboração dos novos estudo de viabilidade, caso decida pela continuação do processo referenciado.	
7326/2010-1ª C	9.3.	Determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. que informe a este Tribunal, com relação à tomada de contas especial instaurada pela Portaria DIRPRE nº 118/2006, relativa ao contrato de arrendamento C-Depjur nº 86/1998, celebrado com a Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., no prazo de 90 (noventa) dias:	Foi enviada a Carta-Dirpre nº 3908/2011, de 16/2/2011, à Secretaria de Controle Externo – RJ, informando que o Diretor-Presidente à época dos fatos extinguiu a TCE instaurada pela Portaria DIRPRE nº 118/2006. A arrendatária Moinhos Cruzeiro do Sul S/A propôs uma repactuação ao contrato, recusada pela CDRJ. Assim, a repactuação se encontra em análise pela fiscalização do contrato, restando pendente o atendimento ao Acórdão em epígrafe.
	9.3.1.	o total do débito apurado e a data de sua ocorrência;	
	9.3.2.	o nome(s) e CPF(s) do(s) responsável(is) pelo pagamento do débito;	
	9.3.3.	como o débito está sendo pago pelo(s) responsável(s), se pela via administrativa ou judicial;	
	9.3.4.	a data de início do ressarcimento do débito;	
	9.3.5.	o valor efetivamente recebido, discriminando as parcelas pagas e respectivas datas de pagamento, acompanhadas dos documentos comprobatórios;	
	9.3.6.	se existe contestação do débito por parte dos responsáveis, seja de natureza administrativa ou judicial, com informação, em caso positivo, acerca da situação do processo; e	
	9.3.7.	o nome e o CPF do responsável pelo acompanhamento do pagamento do débito	

Nº	Item	Determinação/Recomendação do TCU	Análise da Ciset
6626/2010-1C	1.5.1.	Determinar a Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - CDRJ que, com fundamento no art. 208, § 2º do Regimento Interno/TCU, elabore e envie para esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação, com definição de datas de início e de fim, com o objetivo de conhecer a situação das ações trabalhistas que tramitam na Justiça do Trabalho envolvendo a Companhia, e a situação dos valores a receber em função das faturas vencidas, de modo que possa ser corretamente apropriado nos demonstrativos contábeis as provisões relativas ao passivo trabalhista e a devedores duvidosos.	Foi enviada à SECEX/RJ a Carta-Dirpre nº 3558/2011, de 10/2/2011, informando que foi solicitada, por meio da Carta-Dirpre nº 3336/2011, de 9/2/2011, a dilação do prazo para atendimento da determinação no que se refere às ações trabalhistas. Em relação aos valores a receber de faturas vencidas, a Companhia não se manifestou quanto à elaboração do plano de ação referido. Em 3/6/2011 foi publicado o Acórdão 3425/2011-TCU-1ª Câmara autorizando a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 10 de maio de 2011, para cumprimento da determinação contida nesse item. Diante disso, a determinação permanece pendente de cumprimento. Foi enviada à SECEX/RJ a Carta-Dirpre nº 19424/2011, de 10/8/2011, informando a base de dados relativa aos valores a serem recebidos pela CDRJ em juízo e administrativamente. Enviando, também, o Relatório de Contas a Receber por nome de devedor e valor.
	1.6.	Alertar a Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - CDRJ com relação às impropriedades relacionadas no item 12, "e", da instrução da unidade técnica às fls. 169/179 do vol. principal.	A CDRJ informou que vem monitorando a situação.
6962/2010-1C	1.5.	Determinações/Recomendações/Orientações:	Foi enviada à SECEX/RJ a Carta-Dirpre nº 12009/2011, de 18/5/2011, informando sobre as medidas adotadas pela Companhia em vista das recomendações expedidas.
	1.5.1.	Recomendar à Companhia Docas do Rio de Janeiro que evite incorrer nas seguintes impropriedades constatadas no Relatório de Auditoria da CGU/RJ, referentes às contas do exercício de 2004:	
	1.5.2.	deficiência no controle das determinações formuladas pelo TCU à Companhia conforme tratado no item 4.1.2.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RJ;	A Companhia arguiu que já respondeu o assunto, por meio das Cartas-Dirpre nºs 2400/2005, de 10/5/2005, e 14866/2004, de 16/9/2004. Não se manifestou, no entanto, quanto à situação atual de sua metodologia de controle sobre as determinações/recomendações/orientações exaradas pelo TCU. Verificamos que a Companhia não possui bases regulares e sistemáticas para o monitoramento de tais determinações.
	1.5.3.	falhas na definição de metas a serem alcançadas conforme tratado no item 5.1.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RJ;	A Companhia informou que adota os indicadores instituídos pela Portaria-SEP nº 214/2008, definindo suas metas em relação ao indicador atual, porém, conforme descrito no Item III.2 a CDRJ não cumpre tal Portaria a contento e possui fragilidades nos indicadores apontados.
	1.5.4.	ausência de indicadores conforme tratado no item 5.2.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RJ;	
	1.5.5.	execução de despesas em montante superior ao autorizado no Programa de Dispêndios Globais - PDG, conforme tratado no item 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RJ;	A Companhia informou que emite alerta para evitar despesas além do permitido. Todavia, verificamos que em 2010 a ocorrência da situação, conforme descrita no Item III.1 do Relatório.
	1.5.6.	deficiências nos controles relativos a contas a receber, conforme tratado no item 7.1.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RJ	A CDRJ se limitou a manifestar que possui a norma OS-Dirpre nº 25/2003 que estabelece rotinas de cobrança. Esgotadas as medidas administrativas as cobranças são encaminhadas ao setor jurídico. Verificamos que diversas cobranças, entre elas o IPTU dos arrendatários não são cobradas a contento. Permanece, portanto, pendente a situação.

Nº	Item	Determinação/Recomendação do TCU	Análise da Ciset
	1.5.7.	deficiências nos controles relativos às ações trabalhistas conforme tratado no item 7.2.3.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RJ	A Concorrência nº 1/2009 foi concluída depois de 2 anos de sua abertura, com um quantitativo diferente do previsto no edital. Tal contratação, porém, não possui o condão de solucionar o controle das ações judiciais da Companhia. A SUPJUR/DICOSO alega que têm em seu corpo apenas três advogados, dois administrativos e dois estagiários, além de graves deficiências estruturais, não possuindo condições de controlar internamente as ações trabalhistas. Conforme comentado no Item III.9 do Relatório, os Auditores Independentes ressaltaram as contingências passivas por não possuírem estimativas confiáveis. Verificamos diversos problemas de integridade nos arquivos de ações judiciais fornecidos pela Companhia, tais como: ações sem valor estimado e ações com valores em moedas anteriores ao Real. Sem embargo, calculamos, onde crível, os valores classificados como perdas prováveis e possíveis, alcançando o montante de R\$ 717 milhões. Diante do exposto a situação permanece pendente.
	1.5.8.	inexistência de inventário de bens móveis e ausência de abertura de processo de sindicância visando à apuração de responsabilidades quanto ao desaparecimento de bens, conforme tratado no item 8.1.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RJ;	Conforme descrito no Item III.9 , o inventário de bens móveis não foi elaborado para o exercício de 2010, repetindo a situação descrita não observada pela Companhia.
	1.5.9.	ausência de controle dos valores dos débitos referentes à domínio útil, foro e taxa de ocupação, conforme tratado no item 8.2.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RJ;	Não observamos essa ocorrência no exercício de 2010.
	1.5.10.	deficiências nos controles relativos à cessão de pessoal e não cumprimento do artigo 10 do Decreto nº 4.050/01 (retorno de empregado cedido), conforme tratado no item 9.1.2.2 do Relatório de Auditoria da CGU/RJ;	Observamos a situação da empregada Marta Fornari cedida informalmente para outro Órgão. Atualmente a empregada se encontra em licença sem vencimento.
	1.5.11.	horas-extras concedidas com habitualidade e em quantidade superior ao permitido pela CLT, conforme tratado no item 9.2.2.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RJ;	Como detalhado no Item III.6 do Relatório de Auditoria, situação idêntica ocorreu em 2010.
	1.5.12.	impropriedades decorrentes do não atendimento ao disposto em diversos artigos da Lei nº 8.666/93, conforme tratado no item 10.1.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RJ;	Conforme Item III.5 do Relatório de Auditoria, a questão se repetiu em 2010
	1.5.13.	impropriedades no acompanhamento do arrendamento do Terminal de Contêineres II do Porto do Rio de Janeiro, conforme tratado no item 10.3.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RJ;	Não verificamos a ocorrência de tal caso no exercício de 2010.
	1.5.14.	falhas de controle na execução de convênio, conforme tratado no item 10.3.2.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RJ.	Observamos que a CDRJ não registra eventuais convênios celebrados no sistema SICONV, conforme o Item III.4 do Relatório de Auditoria.
7550/2010	1.5.	Alertar a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ com relação às seguintes impropriedades constatadas no Relatório de Auditoria da CGU/RJ, referente às contas do exercício de 2001:	A Companhia está providenciando respostas a serem enviadas ao TCU, portanto o assunto continua pendente.
	1.5.1.	recolhimento de encargos, contribuições e tributos com a incidência de multas e juros, decorrente da não observância do princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal, conforme relatado no subtítulo 7.1.1.1, fls. 248/249, do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RJ;	Em virtude de suas dívidas acumuladas em anos anteriores a CDRJ permanece pagando multas e juros, sendo réu em diversas ações judiciais de cobrança.
	1.5.2.	precariedade dos controles da CDRJ, tanto direto quanto de escritórios de advocacia terceirizados, relativos ao seu passivo trabalhista, decorrente do descumprimento do art. 67 da Lei 8.666/93, consoante constatação descrita no subtítulo 7.1.2.1, fls. 249/251, do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RJ;	Conforme descrito no Item III.9 do Relatório, o assunto foi objeto de ressalva dos auditores independente contratados para opinar sobre as demonstrações contábeis de 2010 da Companhia. Verificamos diversos problemas de integridade nos arquivos de ações judiciais fornecidos pela Companhia, tais como: ações sem valor estimado e ações com valores em moedas anteriores ao Real. Sem embargo, calculamos, onde crível, os valores classificados como perdas prováveis e possíveis, alcançando o valor de R\$ 717 milhões. Diante do exposto a situação permanece pendente.
	1.5.3.	precariedade dos controles da CDRJ relativos à utilização dos seus imóveis por terceiros, decorrente do descumprimento do art. 67 da Lei 8.666/93, conforme relatado no subtítulo 8.2.1.1, fls. 251/252, do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RJ;	A Companhia aluga 27 imóveis e cede seis, porém não especifica o valor dos eventuais aluguéis e não os atualiza em bases regulares.

Nº	Item	Determinação/Recomendação do TCU	Análise da Ciset
	1.5.4.	elevado número de horas-extra, ferindo a legislação vigente por descaracterizar a extraordinariedade dos serviços, decorrente da não observância do intervalo mínimo de descanso entre jornadas consecutivas de trabalho fixado no art. 66 da CLT, consoante constatação descrita no subtítulo 9.2.1.1., fls. 253/254, do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RJ ;	Como detalhado no Item III.6 do Relatório de Auditoria, situação idêntica ocorreu em 2010.
	1.5.5.	inadimplência da CDRJ com a Entidade Fechada de Previdência Privada PORTUS, decorrente de não ter honrado o Termo de Confissão de nº 04/98, conforme relatado no subtítulo 9.3.1., fls. 254/255, do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RJ.	No Item III.8 do Relatório de Auditoria, detalhamos a ocorrência de diversas dívidas ainda pendentes com o PORTUS.
4273/2010-1°C	1.7.2	Determinar à ANTAQ e à Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. – CDRJ, com fulcro no art. 27, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233/2001, que promova, no prazo de 90 (noventa) dias, o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato C-DEPJUR nº 54/1997, celebrado entre a CDRJ e a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, em razão da assinatura do 3º Termo Aditivo, considerando as premissas específicas citadas no subitem 1.7.1. retro.	A CDRJ recebeu o Ofício nº 372/2010-TCU/SEFID, cientificando sobre a determinação em epígrafe, em agosto de 2010. Somente em maio de 2011, por meio da Carta Dirpre nº 11416/2011, a Companhia respondeu a demanda ao Secretário de Fiscalização e Desestatização do TCU, com uma informação vaga de que estaria, juntamente com a ANTAQ, procedendo ao levantamento de dados com vistas a materializar a ação conjunta determinada. Portanto, o assunto permanece pendente de saneamento.

INFORMAÇÃO 6: Atendimento às recomendações da Auditoria Interna da CDRJ. (III.7)

Verificamos que das 109 recomendações exaradas pela Auditoria Interna da CDRJ em 2010, as 10 a seguir permanecem pendentes de providências, o que deve ser observado pela sua direção, com vistas a regularizar a situação:

Quadro 4 – Recomendações Auditoria Interna CDRJ

Nº Relatório	Recomendação da CDRJ
2	5.10.2 – RECOMENDAMOS à Superintendência de Desenvolvimento Portuário – SUPDEP informar a esta auditoria se a mesma vem mantendo durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira.
7	5.4.1 – RECOMENDAMOS à Superintendência Jurídica – SUPJUR que informe a esta Auditoria o andamento das providências adotadas quanto às faturas do grupo Contestadas na Ação de Execução nº 2005.001.151872-6.
7	5.6.1 – RECOMENDAMOS à Superintendência de Desenvolvimento Portuário – SUPDEP que mantenha atualizado e sob controle toda a documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira da Arrendatária.
14	5.3.2 – RECOMENDAMOS que a Superintendência Jurídica – SUPJUR informe a esta Auditoria a respeito das providências adotadas para a regularização dos valores pendentes de pagamento por parte da Arrendatária e que se encontram nessa Superintendência para cobrança.
14	5.6.1 – RECOMENDAMOS à Superintendência de Desenvolvimento Portuário – SUPDEP que desenvolva entendimentos com a Arrendatária, no sentido de regularizar o valor da garantia de execução do contrato.
15	6.1.3.1 – RECOMENDAMOS à SUPFIN/DIGEFI que proceda à regularização dos documentos pendentes desde os exercícios anteriores, o mais breve possível e, em conjunto com a SUPJUR, identifique os processos referentes aos alvarás judiciais para que a DICONTE – Divisão de Contabilidade possa proceder à devida contabilização.
15	6.1.5.1 – RECOMENDAMOS à SUPFIN/DIGEFI que proceda à regularização dos documentos ainda pendentes desde os exercícios anteriores, o mais breve possível.
15	6.3.2.1 – RECOMENDAMOS à SUPFIN/DIGEFI que interceda junto à Superintendência Jurídica – SUPJUR, objetivando verificar a situação dos processos judiciais, se os mesmos continuam em curso ou já foram liquidados.
18	6.1.7.1-RECOMENDAMOS à DISENG que atente para o preenchimento correto das notas fiscais e efetuem seus gastos de acordo com o parágrafo 2º do art. 4º da OS DIRPRE Nº 005/2010. Sugerimos também a essa Superintendência que, em cumprimento ao art. 6º do referido ordenamento, planeje suas despesas por vias normais, emitindo o Pedido de Compras e Serviços – PCS para que sejam realizadas através de processo licitatório, principalmente quando a compra referir-se a materiais de manutenção predial.
18	6.1.9.1-RECOMENDAMOS à DISENG que efetue seus gastos de acordo com o parágrafo 2º do art. 4º da OS DIRPRE Nº 005/2010 e que evite compra de mercadorias existentes no Almoxarifado da Companhia. Em virtude de uma considerável compra de material de manutenção predial, sugerimos também a essa Divisão que, em cumprimento ao art. 6º do referido ordenamento, planeje suas despesas por vias normais, emitindo o Pedido de Compras e Serviços – PCS para que sejam realizadas através de processo licitatório, principalmente quando a compra referir-se a esse tipo de material.

INFORMAÇÃO 7: Dispêndios executados no PDG da Companhia. (III.1)

Verificamos os valores lançados no PDG da Companhia, atentando para a questão de existir um déficit realizado de **R\$ 7.845.010**, representando a diferença entre a receita realizada e os dispêndios executados.

Percebemos que ocorreram lançamentos de compensação de **R\$ 24.899.057**, à receita e à despesa, de valores de dívidas de IPTU da CDRJ junto ao Município do Rio de Janeiro e receitas de aluguéis atrasados não pagos à Companhia pelo mesmo Município, conforme Termo de Ajuste de Contas e Quitação celebrado entre a CDRJ e o município referido. Diante disso, apesar de exceder em 330% o valor autorizado para gastos na rubrica “*Impostos e Taxas*”, tal situação ocorreu somente contabilmente, devido à situação exposta.

Ademais, observamos que a “*despesa com vencimentos de pessoal*” extrapolou em **R\$ 159.960** o valor estimado para a rubrica, porém o valor total autorizado pelo Decreto nº 7.417/2010 para dispêndios com pessoal foi de R\$ 127 milhões contra uma execução de R\$ 119 milhões. Assim, a extrapolação ocorreu em virtude de imprecisão na previsão de gastos na rubrica específica, o que não caracteriza desrespeito à legislação.

* * *